



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXVII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5951—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 2025 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	6
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	22
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>23</b>
PRESIDÊNCIA .....	23
DIRETORIA GERAL.....	30
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	40
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	40
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	40

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO**  
**Intimações de acórdãos**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009335-65.2014.8.27.2737/TO**

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: WALDIVINO RIBEIRO (REQUERENTE)

ADVOGADO: AUGUSTO CÉSAR BORTOLETTO BERNARDES DA SILVA – OAB/TO 006309

APELADOS: ANGELO ADÃO AIRES DA SILVA (REQUERIDO) E ODEMAR DE BRITO FILHO (RÉU)

ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA – OAB/TO 000868

APELADOS: AURICÉLIO RODRIGUES FLORENTINO PORTO (RÉU), EDMEIA RODRIGUES FLORENTINO (RÉU), MARCIA MARIA RODRIGUES FLORENTINO (RÉU), E RAIMUNDO FLORENTINO PORTO (RÉU)

ADVOGADO: VICTOR JOSÉ RODRIGUE DE CASTRO – OAB/DF 043110

APELADOS: CACILDO ASSUNÇÃO DA SILVA (RÉU), JOAQUIM PEREIRA DA SILVA 2745-01 (RÉU), LOURISVAL ADRIANO RIBEIRO (RÉU) E MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA (RÉU)

ADVOGADA: TALESSA VIANA TEIXEIRA – OAB/TO 006581

APELADOS: CRISTIANO VITES DA SILVA (RÉU) E MARIA CONCEICAO DA SILVA (RÉU)

ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 02170B

APELADOS: DOMINGOS FERREIRA DE CARVALHO (RÉU), EGÍDIO JOSÉ DO AMARAL (RÉU), HISMAEL AIRES DA CUNHA (RÉU) E JOÃO RODRIGUES GALVÃO (RÉU)

ADVOGADO: ARIEL CARVALHO GODINHO – OAB/TO 005607

APELADOS: IDEVAN CARDOSO TAVARES (RÉU), LY TAVARES SIQUEIRA (RÉU), AGROPECUÁRIA TAVARES LTDA (RÉU), E IDEVANIA CARDOSO TAVARES SILVA (REQUERIDO)

ADVOGADA: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA – OAB/TO 002056

APELADO: NÉLIO DA SILVA BRITO (RÉU)

ADVOGADO: IHERING ROCHA LIMA – OAB/TO 001384

APELADO: RAFAEL JOSÉ DE OLIVEIRA (RÉU)

ADVOGADO: SANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA – OAB/TO 004813

APELADOS: ROSARIO CARNEIRO DE OLIVEIRA (RÉU) E AMANDO CARNEIRO DE OLIVEIRA (RÉU)

ADVOGADO: JOSE ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 000819

APELADO: SANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA (RÉU)

ADVOGADO: SANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA – OAB/TO 004813

APELADOS: WILSON RIBEIRO CUNHA (RÉU), ADENAUER FREIRE RIBEIRO (RÉU), CESAR AUGUSTO FREIRE RIBEIRO (RÉU), EIDER FREIRE RIBEIRO (RÉU), JOÃO CESÁRIO FREIRE RIBEIRO (RÉU), REGINA CELI FREIRE RIBEIRO (RÉU) E WILSON RIBEIRO CUNHA JUNIOR (RÉU)

ADVOGADA: BARBARA RIBEIRO GUIMARÃES – OAB/TO 08510A

APELADO: PEDRO HERSEN (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO QUANTO À COMPETÊNCIA POR REDISTRIBUIÇÃO DECORRENTE DE SUSPEIÇÃO. PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL E DA PERPETUAÇÃO DA JURISDIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO. EMBARGOS REJEITADOS. I. CASO EM EXAME. Embargos de Declaração opostos contra acórdão que reconheceu a nulidade da sentença proferida por juízo considerado incompetente, após retorno indevido dos autos ao juízo de origem, em virtude da cessação do motivo de suspeição do magistrado anteriormente afastado. O embargante sustenta omissão no acórdão quanto à distinção entre pessoa do magistrado e o juízo, alegando que a suspeição não poderia gerar alteração de competência. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. A questão em discussão consiste em definir se o acórdão embargado incorreu em omissão ou outro vício sanável pela via dos embargos de declaração ao tratar da fixação da competência após a redistribuição do processo motivada por declaração de suspeição. III. RAZÕES DE DECIDIR. Os embargos de declaração têm função restrita de sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material no julgado, sendo incabíveis para rediscutir matéria já decidida. A alegação de que a suspeição atinge apenas a pessoa do magistrado e não o juízo constitui tentativa de reabrir o mérito da decisão, sem apontar vício específico no acórdão embargado. O acórdão enfrentou adequadamente a questão da nulidade da sentença, afirmando que a redistribuição motivada por suspeição gera fixação legítima de nova competência, nos termos do art. 43 do CPC. O retorno dos autos ao juízo de origem, após a cessação do motivo de suspeição, configura alteração indevida da competência, em violação aos princípios do Juiz Natural e da Perpetuação da Jurisdição. A promoção do magistrado originalmente suspeito não altera a competência já estabelecida por redistribuição regular, pois o art. 43 do CPC estabelece a perpetuação da jurisdição salvo hipóteses legais expressas, que não se verificam no caso. A jurisprudência do STJ corrobora o entendimento de que a competência, uma vez fixada, não pode ser modificada por circunstâncias supervenientes não previstas em lei. Ausente qualquer omissão, obscuridade, contradição ou erro material, os embargos revelam mero inconformismo com o resultado do julgamento. IV. DISPOSITIVO E TESE. Embargos de Declaração rejeitados. Tese de julgamento: A redistribuição de processo em razão de suspeição do magistrado fixa nova competência ao juízo destinatário, nos termos do art. 43 do CPC. A posterior cessação da causa de suspeição ou promoção do juiz

originariamente afastado não autoriza o retorno dos autos ao juízo de origem. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito da decisão, sendo cabíveis apenas para sanar vícios formais do julgado. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 43, 489, §1º, IV, e 1.022; CF/1988, art. 5º, XXXVII e LIII. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgRg no AREsp 1.202.125/MT, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, j. 26.06.2018.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, negar-lhes provimento, mantendo-se incólume o acórdão embargado por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 13 de agosto de 2025.

#### **CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0010236-61.2025.8.27.2700/TO**

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

SUSCITANTE: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS

JUIZ: AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

SUSCITADO: JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS

JUIZ: JOCY GOMES DE ALMEIDA

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

INTERESSADOS: CLAUDIANA COSTA SANTOS, CLEIDILENE GUALDINO DA CONCEIÇÃO, DALCI ALVES DE SOUZA, DELMAR DE SOUSA E SILVA, DEMERVAL DA CONCEIÇÃO DA SILVA, DORILENE BATISTA DOS REIS AIRES, EDSON FERNANDES RODRIGUES FERREIRA, ERILENE DA SILVA BARROS, EUZELINA ALVES CARVALHO, FAGNER MELQUIADES LUSTOSA, GILSON RIBEIRO FERREIRA, GISLAINY SILVA MACHADO COSTA, IRANEIDE AMORIM BARROSO, JANIO ALVES DA SILVA, JOAO BATISTA ALVES DE LIMA, JUDITH ALVES DE SOUSA, KEDIMA PINTO XAVIER LUSTOSA, LAISLANY CARVALHO BARROS, LEOCILDA VIEIRA DOS REIS, LUCIA DA SILVA GOMES, MARIA APARECIDA MORAES DE OLIVEIRA, MARIA DE JESUS LIMA DE OLIVEIRA, MARILENE TAVARES DOS SANTOS, MONICA GOMES FEITOSA, NUBIA XAVIER COSTA, OSMARINA GALVAO SOUSA, RAELSON FRAGA PEREIRA, RAIMUNDO ANTONIO PEREIRA FILHO, ROMILDO JOSE DE MORAES, ROSINEIDE DE JESUS SOUSA, SANDOVAL MARTINS AGUIAR, SIMONE DO SOCORRO DA SILVA REIS SANTOS, VERONICA LIMA DOS REIS E WALDIONE CARVALHO PINTO

#### **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO POSSESSÓRIA. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO AGRÁRIO. COMPETÊNCIA DA VARA CÍVEL COMUM. PROCEDÊNCIA DO CONFLITO. I. CASO EM EXAME. 1. Cuida-se de Conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO contra o Juízo da 4ª Vara da Cível da mesma Comarca, visando firmar-se a competência para o processamento e julgamento da Ação de Reintegração de Posse c/c Pedido de Tutela Provisória de Urgência nº 0025013-66.2022.8.27.2729. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em determinar se a demanda configura conflito agrário e se atrai a competência da Vara Agrária, nos termos da Resolução nº 41/2015 do TJTO. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A Resolução nº 41/2015 do TJTO atribui competência às 1ªs Varas Cíveis das Comarcas para o julgamento de ações relacionadas a conflitos agrários e fundiários, devendo a sua interpretação ocorrer em consonância com a legislação e a jurisprudência vigentes. 4. A jurisprudência consolidada deste Tribunal fixa que a Vara Agrária tem competência restrita a litígios que transcendam interesses individuais e envolvam relevantes aspectos sociais e coletivos, o que não se verifica no caso concreto. IV. DISPOSITIVO E TESE. 5. Conflito de competência julgado procedente, reconhecendo-se a competência do Juízo da 4ª Vara da Cível da Comarca de Palmas para processar e julgar a ação originária. Tese de julgamento: "A competência da Vara Agrária restringe-se a litígios coletivos de natureza fundiária ou agrária, não abrangendo demandas individuais possessórias". Dispositivos relevantes citados: Resolução nº 41/2015 do TJTO. Jurisprudência relevante citada: TJTO, Conflito de competência cível, 0017337-86.2024.8.27.2700, Rel. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, j. 04.12.2024; TJTO, Conflito de competência cível, 0015020-52.2023.8.27.2700, Rel. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, j. 12.03.2024; TJTO, Conflito de competência cível, 0011811-75.2023.8.27.2700, Rel. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, j. 25.10.2023; TJTO, Conflito de competência cível, 0020422-80.2024.8.27.2700, Rel. ANGELA ISSA HAONAT, julgado em 26/03/2025, juntado aos autos em 03/04/2025 23:08:44.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA TOTALMENTE VIRTUAL da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, JULGAR PROCEDENTE o presente conflito de competência, declarando competente o Juízo da 4ª Vara da Cível da Comarca de Palmas para processar e julgar a Ação de Reintegração de Posse c/c Pedido de Tutela Provisória de Urgência nº 0025013-66.2022.8.27.2729, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, EURÍPEDES LAMOUNIER e JOÃO RODRIGUES FILHO. A Douta, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo o Procurador de Justiça, MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas, 13 de agosto de 2025.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0006863-22.2025.8.27.2700/TO**

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0017448-46.2025.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO

AGRAVANTE: ZAP TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME

ADVOGADA: ANNA CRISTINA TAVARES MACHADO – OAB/TO 010235

AGRAVADO: HERLENE FERREIRA MONTEIRO

ADVOGADO: LEONARDO NOGUEIRA LINHARES – OAB/SP 322473

INTERESSADOS: AJAXJUD - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISEGMENTOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, AURELIANO GUSTAVO DE QUEIROZ ARANTES, DEL MONTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISEGMENTOS, KLEBER MOREIRA DO NASCIMENTO, LUNA NAYALLA CAVALCANTE SOUZA, NXC CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, ROSANE KLUG ZELLMER e TMK NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA ? ME (TMK NET)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE SEGREDO DE JUSTIÇA. CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE CONTRATUAL. PUBLICIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. INEXISTÊNCIA DE RISCO CONCRETO. RECURSO DESPROVIDO. I. Caso em exame. 1. ZAP Telecomunicações Ltda. interpôs agravo de instrumento, com pedido de tutela recursal, contra decisão que deferiu parcialmente o pedido de tramitação em segredo de justiça, limitando o sigilo ao contrato anexado, indeferindo, no mais, o pedido de sigilo integral do feito. II. Questão em discussão. 2. A questão em discussão consiste em saber se a cláusula de confidencialidade contratual justifica a tramitação do feito sob segredo de justiça de forma integral, bem como, se houve demonstração concreta de risco de dano irreparável que autorize a exceção ao princípio da publicidade dos atos processuais. III. Razões de decidir. 3. A decisão agravada observou o postulado constitucional da publicidade processual, resguardando o documento essencial que contém informações sensíveis. 4. O segredo de justiça é medida excepcional, devendo ser demonstrado risco concreto de violação a direito fundamental, o que não ocorreu no caso. 5. A alegação de multa contratual por violação de sigilo, sem elementos probatórios efetivos de que os demais atos processuais envolvem conteúdos sigilosos, é insuficiente para justificar o afastamento da publicidade. IV. Dispositivo e tese. 6. Recurso desprovido. Tese de julgamento: "1. A cláusula de confidencialidade contratual, por si só, não afasta a aplicação do princípio da publicidade dos atos processuais. 2. O segredo de justiça é medida excepcional e restritiva, cuja aplicação exige prova inequívoca de violação a direito da personalidade ou risco concreto de dano grave ou irreparável." Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, LX e art. 93, IX; CPC, art. 189, III; Lei nº 9.279/96, art. 206.

**ACÓRDÃO:** A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. Palmas, 02 de julho de 2025.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003184-14.2025.8.27.2700/TO**

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0001563-23.2019.8.27.2722/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

AGRAVANTES: TAINARA CRISTINA MARCOS E FERNANDO GOMES HADDAD

ADVOGADA: EULA MARIA DE SOUZA LEMOS – OAB/DF 061761

AGRAVADOS: CARLOS HENRIQUE GOMES DIAZ, ANA PAULA GOMES DIAZ E ANA CRISTINA GOMES DIAZ SIQUEIRA

ADVOGADOS: PEDRO CARNEIRO – OAB/TO 000499 E VICTOR DIAZ SIQUEIRA – OAB/SP 357500

INTERESSADO: PEDRO MATEOS DIAZ

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INVENTÁRIO. ATOS UNILATERAIS DE ADMINISTRAÇÃO. ALIENAÇÃO DE BENS DO ESPÓLIO. APROPRIAÇÃO DE FRUTOS CIVIS. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. RISCO DE ESGOTAMENTO PATRIMONIAL. SUSPENSÃO DE ALVARÁ JUDICIAL. DETERMINAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. REFORMA DA DECISÃO. PROVIMENTO PARCIAL. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão que autorizou a inventariante a alienar quatro imóveis pertencentes ao espólio, sem apresentação prévia de contas detalhadas e comprovação da destinação dos frutos civis percebidos. O agravante sustenta que a inventariante vem se apropriando indevidamente dos rendimentos dos bens herdados desde o falecimento do de cujus, sem repasse proporcional aos demais herdeiros e sem autorização judicial para as alienações realizadas. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) verificar a legalidade da autorização judicial para alienação dos bens do espólio em face da ausência de prestação de contas e de transparência por parte da inventariante; (ii) analisar a possibilidade de imposição de medidas coercitivas e obrigacionais adicionais em sede recursal, como a quitação de tributos e bloqueio de contas bancárias. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O inventariante, nos termos dos artigos 618 e 619 do Código de Processo Civil, deve administrar os bens do espólio com diligência e transparência, prestando contas detalhadas e obtendo autorização judicial prévia para atos de disposição patrimonial. 4. No caso, a ausência reiterada de prestação de contas pela inventariante, somada à apropriação dos frutos civis (aluguéis) e à tentativa de alienação dos imóveis sem prévia fiscalização judicial e ciência dos demais herdeiros, configura violação ao dever de gestão proba e compromete o acervo hereditário. 5. A decisão que autorizou a venda dos bens, sem exigir prestação de contas circunstanciada, possibilita esvaziamento patrimonial e afronta os princípios da igualdade entre os herdeiros e da preservação do patrimônio, gerando risco de dano irreparável (periculum in mora). 6. Os indícios de irregularidade na administração e os relatórios genéricos apresentados não se mostram suficientes para afastar o dever de fiscalização judicial rigorosa, justificando a concessão de tutela de urgência para suspender os atos de alienação e impor apresentação imediata de contas documentadas. 7. Quanto aos pedidos acessórios (imposição de quitação do ITCMD, bloqueio de contas bancárias e condenação em honorários), tais providências envolvem juízo exauriente de mérito e apuração aprofundada de responsabilidade subjetiva, devendo ser analisadas pelo juízo de origem, sob pena de supressão de instância e violação ao contraditório. 8. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e a doutrina especializada consolidam o entendimento de que o inventariante não detém autonomia plena sobre os bens do espólio, atuando

sob supervisão contínua do juízo do inventário, devendo responder pessoalmente por eventual má gestão ou apropriação indevida. IV. DISPOSITIVO E TESE. 9. Agravo de Instrumento parcialmente provido. Tese de julgamento: 1. A ausência reiterada de prestação de contas e a prática de atos unilaterais de alienação de bens do espólio pelo inventariante, sem autorização judicial e sem anuência dos herdeiros, configuram violação ao artigo 618 do CPC e justificam a suspensão imediata dos atos e a imposição de dever de prestar contas. 2. A tutela de urgência em inventário visa preservar a integridade do acervo hereditário, garantir a igualdade entre os herdeiros e assegurar o resultado útil da partilha, justificando a adoção de medidas cautelares quando constatados indícios de má gestão ou apropriação indevida. 3. O exame de pedidos punitivos ou coercitivos adicionais, que envolvam análise exauriente de provas e responsabilidade subjetiva, deve ser reservado ao juízo de origem, a fim de evitar supressão de instância e garantir contraditório efetivo. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, incisos XXXV e LIV; CPC, arts. 618, 619 e 300. Jurisprudência relevante citada no voto: STJ, REsp 1.087.137/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, j. 01.06.2010; TJ-MG, AI 1.0342.16.002640-3/001, Rel. Des. Vicente de Oliveira Silva, j. 10.05.2021.

**ACÓRDÃO:** A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento, confirmando a decisão monocrática constante do Evento 30 no ponto em que suspendeu a eficácia do alvará judicial e determinou a prestação de contas circunstanciada, vedando à inventariante o levantamento de valores pertencentes ao espólio, mas deixando ao juízo de origem a análise e eventual imposição de outras medidas específicas ou punitivas, conforme o regular andamento da instrução processual, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 06 de agosto de 2025.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0019990-61.2024.8.27.2700/TO**

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

AGRAVADO: LEOMAR HORACIO SILVA

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

AGRAVADO: MARTMONTER ARTES GRAFICA LTDA

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CONSULTA AO CCS-BACEN. DADOS CADASTRAIS DE RELACIONAMENTO FINANCEIRO. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de Instrumento interposto pelo Estado do Tocantins contra decisão que indeferiu, em execução fiscal, o pedido de consulta ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS-Bacen) com a finalidade de obter informações cadastrais sobre os executados, visando subsidiar futuras medidas de constrição patrimonial. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se é admissível, na execução fiscal, a consulta ao CCS-Bacen para fins de identificação de instituições financeiras com as quais os executados mantenham relacionamento, bem como seus representantes, sem configurar quebra de sigilo bancário. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O CCS-Bacen possui caráter meramente informativo, não revelando dados de movimentação financeira, valores ou saldos, mas apenas registros cadastrais sobre o vínculo do cliente com instituições financeiras, o que afasta a alegação de quebra de sigilo bancário. 4. A jurisprudência do STJ admite a utilização do CCS-Bacen em procedimentos cíveis como meio legítimo de auxiliar na efetividade da execução, mesmo sem esgotamento prévio de outras tentativas de constrição. 5. O indeferimento da medida pelo juízo de origem baseou-se em interpretação equivocada do pedido, entendendo tratar-se de tentativa de penhora de valores, quando o requerimento visava exclusivamente à obtenção de dados cadastrais. 6. A consulta ao CCS-Bacen é apta a identificar representantes legais e instituições financeiras vinculadas aos devedores, ampliando os instrumentos disponíveis para eventual localização de bens, sem acesso a informações protegidas por sigilo bancário. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso provido. Tese de julgamento: 1. É admissível a consulta ao CCS-Bacen em sede de execução fiscal para fins de identificação cadastral dos executados junto a instituições financeiras, por não implicar quebra de sigilo bancário. 2. A medida visa subsidiar futuras diligências de constrição patrimonial, sendo legítima e compatível com os princípios da efetividade e cooperação processual. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 10.701/2003; CF/1988, art. 5º, XII; Circular Bacen nº 3.347/2007. Jurisprudência relevante citada: STJ, AREsp 2.809.843/DF, Rel. Min. Moura Ribeiro, 3ª Turma, j. 28.04.2025; STJ, AgInt no AREsp 2.539.032/SP, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, 4ª Turma, j. 31.03.2025; STJ, REsp 2.126.785/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, j. 06.08.2024. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ nº 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

**ACÓRDÃO:** A Egrégia 2ª Turma 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso para reformar a decisão agravada e determinar a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que efetue pesquisa no Cadastro Geral de Clientes de Instituições Financeiras - CCS de informações cadastrais sobre bens e ativos financeiros titularizados pelos executados, nos termos do voto da Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Eurípedes Lamounier e Adolfo Amaro Mendes. Representando o Ministério Público, o Procurador de Justiça Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 02 de julho de 2025.

# 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ARAGUAINA

## 2ª vara da família e sucessões

### Editais de publicações de sentenças de interdição

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Interdição/Curatela, Processo nº 00080366320258272706, ajuizada por **ELAINE ALVES SILVA**, brasileira, solteira, desempregada, portadora da Cédula de Identidade nº 289.230 SSP/TO, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 947.627.321-68, residente e domiciliada na Avenida Tocantins, 2021, casa 04, Centro, Araguaína-TO, em face de **LUIS EDUARDO CASTRO SILVA**, brasileiro, maior incapaz, portador da cédula de identidade RG nº 1.085.047 SSP/TO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 038.444.081-93, natural de Araguaína-TO, cuja certidão de nascimento, lavrada sob o nº N° 114,161, LV A-186, FLS 128, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais Araguaína-TO, residente no endereço acima mencionado, acometido Síndrome de Moebius e por ter sido diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), *compromete sua locomoção necessitando de ajuda para todas as suas necessidades*. Pela Juíza, no evento 41, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido do requerente e decreto a **INTERDIÇÃO** de LUIS EDUARDO CASTRO SILVA, nomeando-lhe ELAINE ALVES SILVA, como curadora que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Considerando que o requerido não possui bens em seu nome, deixo de determinar hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755, §3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Araguaína-TO, 29/08/2025. (Ass.) **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito. Nada mais havendo, encerrou-se a presente, lavrando-se este termo. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, técnica judiciária, digitei e subscrevi". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 02/09/2025. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, Técnica do Judiciário que a digitei e conferi.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Substituição de Curatela, processo nº 0025488-23.2024.8.27.2706, ajuizada por **ÉRICA JANAINA DA CONCEIÇÃO** em face de **ISRAEL PEREIRA DA SILVA**, no qual foi decretado a interdição de **ISRAEL PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 18/09/1959, portador da Cédula de Identidade RG nº 767.276 SSP/TO, e inscrito no CPF/MF sob o nº 731.001.531-20, natural de Valença do Piauí/PI, cuja certidão de nascimento foi lavrada sob a matrícula nº 148494 01 55 1967 1 00003 066 0000805 89, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais Aroazis PI, filho de Pedro Pereira da Silva e Benedita Maria da Conceição, residente no endereço da curadorao, incapacitado para os atos da vida civil por ser **portador de uma síndrome de retardo mental permanente e congênito (CID 10 F71.8 - retardo mental moderado com outros comprometimentos do comportamento)**., sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, conseqüentemente, praticar os atos da sua vida civil, tendo sido nomeada curador da interditada, a Sr<sup>a</sup>. **ÉRICA JANAINA DA CONCEIÇÃO**, brasileira, divorciada, assistente administrativa, portadora do Registro Geral n.º 4.425.324, SSP/DF, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 040.693.791- 50, residente e domiciliada na Rua Perimetral, s/n, Quadra 17, Lote 18, Loteamento Maracanã, CEP: 77.825-530, Araguaína-TO, cujo termo de compromisso de curadora foi firmado; tudo em conformidade com a r. sentença gerada no evento 33, cuja parte dispositiva transcrevemos: "**ANTE O EXPOSTO**, nos termos dos artigos 1.767 e seguintes do Código Civil, acolho integralmente o parecer Ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL** e nomeio **ERICA JANAINA DA CONCEICAO**, como curadora de seu tio materno **ISRAEL PEREIRA DA SILVA**, em substituição à anteriormente nomeada. A curadora nomeada deverá ser intimada para prestar compromisso legal, entrando no exercício imediato do encargo. Fica o curador dispensado de especialização de hipoteca, porém deverá prestar contas da administração do encargo e disposição de bens deverá pleitear judicialmente. Expeça-se mandado para inscrição no Registro de Pessoas Naturais onde se acha lavrado o assento de nascimento da interditada (art. 755, §3º, CPC/15). Advirto à **Curadora** de que **não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao interditando, sem autorização judicial**, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dele. Oficie-se ao INSS para informar a alteração do curador do interditado, encaminhando cópia desta sentença. Lavre-se o respectivo termo. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Sem embargo, antes da lavratura do termo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos a respectiva certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º graus em nome da requerente. Ressalto que a eficácia da presente sentença ficará condicionada à juntada do documento supramencionado. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, arquivem-se. Intime-se. Cumpra-se. Documento eletrônico assinado por **RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito**". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente

edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 29/08/2025. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, Técnica Judiciária (Mat. 352241), que o digitei e conferi.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Substituição de Curatela, processo nº **0018675-77.2024.8.27.2706**, ajuizada por **SEBASTIÃO FRANCELINO DE MOURA** em face de **ROSINERE FRANCELINO DE MOURA**, no qual foi decretado a interdição de **ROSINERE FRANCELINO DE MOURA**, brasileira, solteira, maior incapaz, portadora do RG nº 779.435 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 009.575.561-60, nascida em 30/08/1978, natural Filadelfia-TO, cuja certidão de nascimento foi lavrada sob o nº1.544, Lv. A-04, Fls 87, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Nova Olinda-TO, residente na Rua 7 de setembro, esquina com a rua Tocantins, nº 927, Nova Olinda-TO; impossibilitada de praticar os atos da vida civil em razão de ter sido diagnosticada com Retardo Mental, (CID F 78), sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, conseqüentemente, praticar os atos da sua vida civil, tendo sido nomeado curador da interditada, o **Sr. SEBASTIÃO FRANCELINO DE MOURA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.229.805 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 335.813.801-10 residente e domiciliado na Arne 24, Alameda 8, 208, QL 4, Lote 03, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-268, Palmas – TO, cujo termo de compromisso de curador foi firmado; tudo em conformidade com a r. sentença gerada no evento 46, cuja parte dispositiva transcrevemos: **“ANTE O EXPOSTO**, nos termos dos artigos 1.767 e seguintes do Código Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL** e nomeio **SEBASTIAO FRANCELINO DE MOURA** como curador de sua irmã **ROSINERE FRANCELINO DE MOURA**, em substituição à anteriormente nomeada. O curador nomeado deverá ser intimado para prestar compromisso legal, entrando no exercício imediato do encargo. Fica o curador dispensado de especialização de hipoteca, porém deverá prestar contas da administração do encargo e disposição de bens deverá pleitear judicialmente. Expeça-se mandado para inscrição no Registro de Pessoas Naturais onde se acha lavrado o assento de nascimento da interditada (art. 755, §3º, CPC/15). Advirto o **Curador** de que **não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes à interditada, sem autorização judicial**, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dela. Lavre-se o respectivo termo. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Sem embargo, intime-se o requerido Sebastião Francelino de Moura para que, no prazo de 5 (cinco) dias, junte aos autos a certidão negativas de antecedentes criminais de 1º e 2º grau em seu nome. Ressalto que a eficácia da presente sentença ficará condicionada à apresentação do documento supramencionado. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Documento eletrônico assinado por **RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito**”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 02/09/2025. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, Técnica do Judiciário (Mat, 352241), que a digitei e conferi.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Interdição/Curatela, Processo nº 00107872320258272706, ajuizada por **RADDANY MARINHO SILVA FAGUNDES**, brasileira, divorciada, do lar, portadora do Registro Geral n.º 799.659, SSP/TO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 734.106.161-87, residente e domiciliada na Rua Ceres, s/n, Quadra B, Lote 18, Casa 01, Bairro Senador, CEP: 77813-690, Araguaína-TO, em face de **KAYANNY FAGUNDES NUNES**, brasileira, solteira, estudante, portadora do Registro Geral n.º 8957228, PC/PA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 073.231.202-76, nascida em 31/03/2007, natural de Araguaína-TO, cuja certidão de nascimento foi lavrada sob a matrícula nº 126995 01 55 2007 1 00185 260 0113993 27 junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO, residente no endereço acima mencionado, *portadora de quadro clínico grave, diagnosticada com depressão, também possui limitações motoras nos membros superiores e inferiores e dificuldades para deglutir alimentos, sintomas que a impedem de realizar suas atividades laborais (CID 10: T44+T96+G96+I69)*. Pela Juíza, no evento 26, foi prolatada a r sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a **INTERDIÇÃO** de **KAYANNY FAGUNDES NUNES**, nomeando-lhe **RADDANY MARINHO SILVA FAGUNDES**, como curador que deverá representá-la nos atos da vida civil. Considerando que a requerida não possui bens em seu nome, sendo assim deixo de determinar hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755, §3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. **DEFIRO** a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Araguaína-TO, 29/08/2025 (Ass.) **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito. Nada mais havendo, encerrou-se a presente, lavrando-se este termo. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, técnica judiciária, digitei e subscrevi.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 02/09/2025. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Interdição/Curatela, Processo nº 00149686720258272706, ajuizada por **ELIAS DOURADO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no RG sob o nº 212573920026, SSP/MA e no CPF/MF sob o nº 198826881-87, residente e na Rua P, n.º 388, Setor Couto Magalhães, CEP: 77824-190, Araguaína - TO, em face de **EVA DOURADO DOS SANTOS**, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no RG sob o nº 22330072002-4, SSP/MA, e CPF/MF sob o nº 487770133-87 nascida em 01/08/1929, natural de Pastos Bons-MA, cuja certidão de casamento foi lavrada sob o nº 127472 01 55 1974 2 00020 037 0000845 94, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Tocantinópolis -TO. Pela Juíza, no evento 21, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido do requerente e decreto a **INTERDIÇÃO** de EVA DOURADO DOS SANTOS, nomeando-lhe ELIAS DOURADO DOS SANTOS, como curador que deverá representá-la nos atos da vida civil. Considerando que a requerida possui bens em seu nome, determino hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755, §3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Araguaína-TO, 29/08/2025. (Ass.) **Renata Teresa da Silva Macor**, Juíza de Direito. Nada mais havendo, encerrou-se a presente, lavrando-se este termo. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, técnica judiciária, digitei". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 03/09/2025. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

**ARAGUATINS****1ª escrivania criminal****Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Ação Penal nº 0002165-49.2025.8.27.2707, Requerido: DOUGLAS ALVES DOS SANTOS, A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, a Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o requerente: DOUGLAS ALVES DOS SANTOS, brasileiro, vigilante, nascido aos 29/03/1991, união estável, filho de Maria Duvirgem Macil dos Santos e Agostinho Alves dos Santos; atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do **art. 22, Inc. III, b da Lei nº 11.340/2006, INTIME-SE** o requerido supra: **cientificando-o do inteiro teor da r. Decisão**, cuja cópia segue anexa; **ADVIRTA-O** de que o descumprimento da decisão poderá ensejar: **A) A decretação da Prisão Preventiva**, por descumprimento da presente Medida Protetiva, nos termos do artigo 313, inciso IV, do Código do Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha); **CUMPRA-SE**, a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente, ainda que esta não esteja no local; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, mesmo que o contato se dê por intermédio de terceiros, a pedido do requerido; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. **Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar na decretação de sua prisão preventiva, nos termos da hipótese de admissibilidade prevista no art. 313, III, do Código de Processo Penal, além da configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006.** Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (05/09/2025). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

**COLINAS****1ª vara criminal****Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****0006113-49.2023.8.27.2713 – MEDIDA PROTETIVA**

O DOUTOR CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica o acusado, **GEORGE GHABRIEL DE HOLANDA CORREA**, brasileiro, solteiro, ajudante de obras, nascido em 03/04/2002, natural de Belém-PA, filho de Jeane de Holanda Correa, inscrito sob o CPF n. 022.525.342-90, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado para, tomar conhecimento da r. decisão prolatada no evento 65, segue cópia da parte dispositivo:

É o relato necessário. **DECIDO:** As medidas protetivas de urgência devem persistir enquanto necessárias para assegurar a integridade física e psicológica da ofendida. No caso, não há informações nos autos acerca de qualquer alteração do contexto fático e jurídico e a vítima manifestou interesse na prorrogação/manutenção das medidas concedidas, razão pela qual o pedido merece acolhimento. Ante ao exposto, **PRORROGO** a vigência das medidas protetivas de urgência concedidas por mais um ano. Intime-se o suposto agressor, a ofendida e o Ministério Público. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 04 de setembro de 2025. Eu, \_\_\_\_ (Isadora de Andrade Macedo), Estagiária, Mat. 371995, da Vara Criminal, lavrei e subscrevi.

**CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA**

Juiz de Direito

Vara Criminal

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA**, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca, Estado do Tocantins.

**FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITA o acusado **DAVID FIDEL LEÃO**, brasileiro, solteiro, nascido aos 22/01/1989, filho de Maria Helena David Fidel dos Santos e Darci Alencar Leão, CPF nº 037.755.641-60, nos autos da Ação penal nº 0004994-24.2021.8.27.2713, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para o fim exclusivo de oferecer defesa preliminar no prazo de 10 dias. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o (a) acusado (a), nem constituindo defensor, no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação, nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no "Placar" do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 05/09/2025. Eu, Isadora de Andrade Macedo, Estagiária, lavrei o presente.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

O Doutor **José Eustáquio de Melo Junior**, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Ação Penal, Processo nº00002215620238272715, que a justiça pública move contra o (a) acusado: WANDERSON RIBEIRO DA SILVA, também conhecido como "Bel", brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 29/04/2003, em Paraíso do Tocantins/TO, filho de Rosângela Pedro da Silva e de José Ribeiro de Souza, RG nº 1.702.118 SSP/TO, atualmente em local incerto e não sabido**, por infração do art. 121, § 2º, inciso II, c/c o art. 14, inciso II, ambos do CP, atualmente em local incerto e não sabido, **intimado** pelo presente sobre a **SENTENÇA evento 62**. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 5 de setembro de 2025. Eu \_\_\_\_ Ester Alves Oliveira, Secretária da Vara Criminal, lavrei o presente.

## **DIANÓPOLIS**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais** **Sentenças**

Tutela Cível Nº 0003265-46.2024.8.27.2716/TO

requerente: **JOANA LIMA DOS SANTOS**

REQUERIDO: **E. M. D. S. B.**

#### **SENTENÇA**

"(...)"

#### **III. DISPOSITIVO**

Diante do exposto, em harmonia com o parecer do Ministério Público, **ACOLHO** o pedido inicial e, por conseguinte, nomeio, mediante compromisso, **JOANA LIMA DOS SANTOS** para exercer o cargo de tutora de sua neta **E. M. D. S. B.**, o que faço para resolver o mérito com fundamento no art. 487, I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

**Interdição/Curatela Nº 0003153-77.2024.8.27.2716/TO****REQUERENTE:** MARINES GOMES BARBOSA**ADVOGADO(A):** FERNANDA GRACIELLE DA SILVA ASSIS (OAB TO06889B)**REQUERIDO:** ELIEZER OLIVEIRA DOS SANTOS**ADVOGADO(A):** JOSÉ RAPHAEL SILVÉRIO (DPE)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO**SENTENÇA**

“(…)”

**III. DISPOSITIVO**

Ante o exposto, e em consonância com o parecer de mérito do Ministério Público, **ACOLHO A PRETENSÃO INICIAL**, pelo que **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **ELIEZER OLIVEIRA DOS SANTOS**, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I do CC c/c § 1º do art. 84 da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) e art. 755 do CPC.

Via de consequência, **nomeio CURADOR(A)** a pessoa de **MARINES GOMES BARBOSA**, para representá-lo na prática de **todos** os atos da vida civil, conforme § 1º do art. 1.775 do CC e art. 85 da Lei nº. 13.146/15, e, de consequência, resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, vez que **DEFIRO** ao demandado os benefícios da gratuidade da justiça.

Ainda, **REGISTRO** que o(a) curador(a), ora nomeado(a), poderá representar o(a) interditando(a) perante os Órgãos Públicos e na prática dos demais atos da vida civil; que pode praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome do(a) interditando(a), bem como representá-lo(a) extra e judicialmente, **EXCETO atos de alienação de bens do(a) curatelado(a) ou realização de empréstimos em seu nome; e que está sujeito(a), em todos os casos, à prestação de contas.**

E, por outro lado, os valores mensais eventualmente percebidos de entidade previdenciária (aposentadoria, pensão ou benefício assistencial) deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do incapaz.

Aplica-se, no que couber, o disposto no CPC, art. 553 e suas respectivas sanções.

**PUBLIQUE-SE** a presente Sentença no sítio eletrônico do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e, ainda, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário de Justiça, inscrevendo-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas naturais competente, tudo nos termos do § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil.

**Transitada em julgado, e desde que publicada a sentença na forma do CPC, art. 755, § 3º, LAVRE-SE** o respectivo Termo Definitivo, **onde deverá constar as restrições anteriormente aventadas**, intimando-se a curadora para o devido compromisso na Sede do Foro.

No ponto, **REGISTRA-SE que o termo de compromisso somente será expedido e assinado após o trânsito em julgado, e desde que publicada a sentença na forma alhures determinada** (Provimento n.º 2 - CGJUS/ASJCGJUS, art. 421, parágrafo único).

Dispensa-se a publicação na imprensa local (inteligência do disposto no CPC, artigo 98, inciso III);

Demais providências e comunicações de praxe na forma do Provimento n.º 2/2023/CGJUS/TO, notadamente o artigo 421.

Dianópolis-TO, data certificada pelo sistema

Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito.**

**Interdição/Curatela Nº 0002471-25.2024.8.27.2716/TO****AUTOR:** JAQUELINE AIRES MOTA**ADVOGADO(A):** JOSÉ RAPHAEL SILVÉRIO (DPE)**RÉU:** JADER AIRES MOTA**ADVOGADO(A):** EDSON PERILO DE AZEVEDO JUNIOR (DPE)**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO**SENTENÇA**

“(…)”

**III. DISPOSITIVO**

Ante o exposto, **ACOLHO A PRETENSÃO AUTORAL** e, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, **RESOLVO** o processo com análise de mérito, pelo que:

(i) Confirmando a decisão do **evento 6, DECDESPA1, CONCEDO** a curatela definitiva do interditado **JADER AIRES MOTA** a sua irmã **JAQUELINE AIRES MOTA**, em substituição à anterior curadora, **JANUÁRIA AIRES FILGUEIRA**;

(ii) **DISPENSO** a novel curadora do dever de prestar contas e caução, mas a **ADVIRTO** que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela.

(iii) Em razão da sucumbência, **CONDENO** a parte demandada ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.212,00 (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC).

(iv) Contudo, a exigência de tais verbas ficará **SUSPENSA**, pois que **DEFIRO-LHE** os benefícios da gratuidade da justiça (CPC, art. 98, § 3º).

Ainda, **REGISTRO** que o(a) curador(a), ora nomeado(a), poderá representar o(a) interditando(a) perante os Órgãos Públicos e, na prática dos demais atos da vida civil; que pode praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome do(a) interditando(a), bem como representá-lo(a) extra e judicialmente, **EXCETO atos de alienação de bens do(a) curatelado(a) ou realização de empréstimos em seu nome; e que está sujeito(a), em todos os casos, à prestação de contas.**

E, por outro lado, os valores mensais eventualmente percebidos de entidade previdenciária (aposentadoria, pensão ou benefício assistencial) deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do incapaz.

Aplica-se, no que couber, o disposto no CPC, art. 553 e suas respectivas sanções.

**PUBLIQUE-SE** a presente Sentença no sítio eletrônico do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e, ainda, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário de Justiça, inscrevendo-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas naturais competente, tudo nos termos do § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil.

**Transitada em julgado, e desde que publicada a sentença na forma do CPC, art. 755, § 3º, LAVRE-SE** o respectivo Termo Definitivo, **onde deverá constar as restrições anteriormente aventadas**, intimando-se a curadora para o devido compromisso na Sede do Foro.

No ponto, **REGISTRA-SE que o termo de compromisso somente será expedido e assinado após o trânsito em julgado, e desde que publicada a sentença na forma alhures determinada** (Provimento n.º 2 - CGJUS/ASJCGJUS, art. 421, parágrafo único).

Dispensa-se a publicação na imprensa local (inteligência do disposto no CPC, artigo 98, inciso III);

Demais providências e comunicações de praxe na forma do Provimento n.º 2/2023/CGJUS/TO, **notadamente o artigo 421**.

Dianópolis-TO, data certificada pelo sistema.

Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito**.

#### **Interdição/Curatela Nº 0002340-84.2023.8.27.2716/TO**

**REQUERENTE:** NOÉ RODRIGUES DAS NEVES

**ADVOGADO(A):** ELMISON SOUSA E SILVA (OAB TO008401)

**ADVOGADO(A):** YRITHAN WOLNEY DE SANTANA E SILVA (OAB TO011971)

**ADVOGADO(A):** TAUAN WOLNEY DE SANTANA E SILVA (OAB TO007072)

**REQUERIDO:** GEROSINA GOMES NEVES

**ADVOGADO(A):** LUDNE NABILA DE OLIVEIRA BARROSO (DPE)

**MP:** MINISTÉRIO PÚBLICO

#### **SENTENÇA**

“(…)”

### **III. DISPOSITIVO**

Ante o exposto, e em consonância com o parecer de mérito do Ministério Público, **ACOLHO A PRETENSÃO INICIAL**, pelo que **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **GEROSINA GOMES NEVES**, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I do CC c/c § 1º do art. 84 da Lei n.º. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) e art. 755 do CPC.

Via de consequência, **nomeio CURADOR(A)** a pessoa de **NOÉ RODRIGUES DAS NEVES**, para representá-la na prática de **todos** os atos da vida civil, conforme § 1º do art. 1.775 do CC e art. 85 da Lei n.º. 13.146/15, e, de consequência, resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, vez que **DEFIRO** à demandada os benefícios da gratuidade da justiça.

Ainda, **REGISTRO** que o(a) curador(a), ora nomeado(a), poderá representar o(a) interditando(a) perante os Órgãos Públicos e na prática dos demais atos da vida civil; que pode praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome do(a) interditando(a), bem como representá-lo(a) extra e judicialmente, **EXCETO atos de alienação de bens do(a) curatelado(a) ou realização de empréstimos em seu nome; e que está sujeito(a), em todos os casos, à prestação de contas**.

E, por outro lado, os valores mensais eventualmente percebidos de entidade previdenciária (aposentadoria, pensão ou benefício assistencial) deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do incapaz.

Aplica-se, no que couber, o disposto no CPC, art. 553 e suas respectivas sanções.

**PUBLIQUE-SE** a presente Sentença no sítio eletrônico do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e, ainda, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário de Justiça, inscrevendo-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas naturais competente, tudo nos termos do § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil.

**Transitada em julgado, e desde que publicada a sentença na forma do CPC, art. 755, § 3º, LAVRE-SE** o respectivo Termo Definitivo, **onde deverá constar as restrições anteriormente aventadas**, intimando-se a curadora para o devido compromisso na Sede do Foro.

No ponto, **REGISTRA-SE que o termo de compromisso somente será expedido e assinado após o trânsito em julgado, e desde que publicada a sentença na forma alhures determinada** (Provimento n.º 2 - CGJUS/ASJCGJUS, art. 421, parágrafo único).

Dispensa-se a publicação na imprensa local (inteligência do disposto no CPC, artigo 98, inciso III);

Demais providências e comunicações de praxe na forma do Provimento n.º 2/2023/CGJUS/TO, **notadamente o artigo 421**.

Dianópolis-TO, data certificada pelo sistema

Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito**.

**Tutela Cível Nº 0001480-83.2023.8.27.2716/TO****AUTOR: FLORACI RIBEIRO DOS SANTOS****REQUERIDO: R. C. R. D. S.****SENTENÇA**

“(…)”

**III. DISPOSITIVO**

Diante do exposto, em harmonia com o parecer do Ministério Público, **ACOLHO** o pedido inicial e, por conseguinte, nomeio, mediante compromisso, **FLORACI RIBEIRO DOS SANTOS** para exercer o cargo de tutora de seu neto **R. C. R. D. S.**, o que faço para resolver o mérito com fundamento no art. 487, I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

**Interdição/Curatela Nº 0001366-13.2024.8.27.2716/TO****REQUERENTE: ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS****ADVOGADO(A): JOSÉ RAPHAEL SILVÉRIO (DPE)****REQUERIDO: MARIA CRISTÃ ALVES DOS SANTOS****ADVOGADO(A): LUDNE NABILA DE OLIVEIRA BARROSO (DPE)****INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO****SENTENÇA**

“(…)”

**III. DISPOSITIVO**

Ante o exposto, e em consonância com o parecer de mérito do Ministério Público, **ACOLHO A PRETENSÃO INICIAL**, pelo que **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **MARIA CRISTÃ ALVES DOS SANTOS**, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I do CC c/c § 1º do art. 84 da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) e art. 755 do CPC.

Via de consequência, **nomeio CURADOR(A)** a pessoa de **ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS**, para representá-la na prática de **todos** os atos da vida civil, conforme § 1º do art. 1.775 do CC e art. 85 da Lei nº 13.146/15, e, de consequência, resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, vez que **DEFIRO** à demandada os benefícios da gratuidade da justiça.

Ainda, **REGISTRO** que o(a) curador(a), ora nomeado(a), poderá representar o(a) interditando(a) perante os Órgãos Públicos e na prática dos demais atos da vida civil; que pode praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome do(a) interditando(a), bem como representá-lo(a) extra e judicialmente, **EXCETO atos de alienação de bens do(a) curatelado(a) ou realização de empréstimos em seu nome; e que está sujeito(a), em todos os casos, à prestação de contas.**

E, por outro lado, os valores mensais eventualmente percebidos de entidade previdenciária (aposentadoria, pensão ou benefício assistencial) deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do incapaz.

Aplica-se, no que couber, o disposto no CPC, art. 553 e suas respectivas sanções.

**PUBLIQUE-SE** a presente Sentença no sítio eletrônico do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e, ainda, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário de Justiça, inscrevendo-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas naturais competente, tudo nos termos do § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil.

**Transitada em julgado, e desde que publicada a sentença na forma do CPC, art. 755, § 3º, LAVRE-SE** o respectivo Termo Definitivo, **onde deverá constar as restrições anteriormente aventadas**, intimando-se a curadora para o devido compromisso na Sede do Foro.

No ponto, **REGISTRA-SE que o termo de compromisso somente será expedido e assinado após o trânsito em julgado, e desde que publicada a sentença na forma alhures determinada** (Provimento n.º 2 - CGJUS/ASJCGJUS, art. 421, parágrafo único).

Dispensa-se a publicação na imprensa local (inteligência do disposto no CPC, artigo 98, inciso III);

Demais providências e comunicações de praxe na forma do Provimento n.º 2/2023/CGJUS/TO, notadamente o artigo 421.

Dianópolis-TO, data certificada pelo sistema.

Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito.****Interdição/Curatela Nº 0000245-13.2025.8.27.2716/TO****AUTOR: SHIRLEY ROSA DE OLIVEIRA****ADVOGADO(A): JOSÉ RAPHAEL SILVÉRIO (DPE)****AUTOR: EVANILDE PEREIRA RODRIGUES****ADVOGADO(A): JOSÉ RAPHAEL SILVÉRIO (DPE)****RÉU: SHYSLANE DE OLIVEIRA RODRIGUES****ADVOGADO(A): EDSON PERILO DE AZEVEDO JUNIOR (DPE)****MP: MINISTÉRIO PÚBLICO****SENTENÇA**

“(…)”

### III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e em consonância com o parecer de mérito do Ministério Público, **ACOLHO A PRETENSÃO INICIAL**, pelo que **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **SHYSLANE DE OLIVEIRA RODRIGUES**, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I do CC c/c § 1º do art. 84 da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) e art. 755 do CPC.

Via de consequência, **ESTABELEÇO** a curatela compartilhada (CC, art. 1.775-A), nomeando **CURADORAS** as pessoas de **SHIRLEY ROSA DE OLIVEIRA e EVANILDE PEREIRA RODRIGUES**, para representá-la na prática de **todos** os atos da vida civil, conforme § 1º do art. 1.775 do CC e art. 85 da Lei nº. 13.146/15, e, de consequência, resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, vez que **DEFIRO** à demandada os benefícios da gratuidade da justiça.

Ainda, **REGISTRO** que o(a) curador(a), ora nomeado(a), poderá representar o(a) interditando(a) perante os Órgãos Públicos e na prática dos demais atos da vida civil; que pode praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome do(a) interditando(a), bem como representá-lo(a) extra e judicialmente, **EXCETO atos de alienação de bens do(a) curatelado(a) ou realização de empréstimos em seu nome; e que está sujeito(a), em todos os casos, à prestação de contas.**

E, por outro lado, os valores mensais eventualmente percebidos de entidade previdenciária (aposentadoria, pensão ou benefício assistencial) deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do incapaz.

Aplica-se, no que couber, o disposto no CPC, art. 553 e suas respectivas sanções.

**PUBLIQUE-SE** a presente Sentença no sítio eletrônico do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e, ainda, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário de Justiça, inscrevendo-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas naturais competente, tudo nos termos do § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil.

**Transitada em julgado, e desde que publicada a sentença na forma do CPC, art. 755, § 3º, LAVRE-SE** o respectivo Termo Definitivo, **onde deverá constar as restrições anteriormente aventadas**, intimando-se a curadora para o devido compromisso na Sede do Foro.

No ponto, **REGISTRA-SE que o termo de compromisso somente será expedido e assinado após o trânsito em julgado, e desde que publicada a sentença na forma alhures determinada** (Provimento n.º 2 - CGJUS/ASJCGJUS, art. 421, parágrafo único).

Dispensa-se a publicação na imprensa local (inteligência do disposto no CPC, artigo 98, inciso III);

Demais providências e comunicações de praxe na forma do Provimento n.º 2/2023/CGJUS/TO, notadamente o artigo 421.

Dianópolis-TO, data certificada pelo sistema.

Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito.**

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **Cartório da família e 2ª cível**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Processo: 00011703920218272719

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Finalidade: **CITAÇÃO** dos executados MATHEUS COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (25449071000105) e ALTAMIRO ABREU DOS REIS (00152512179), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem a dívida descrita na inicial com os acréscimos legais, ou garantirem a execução por meio de depósito em dinheiro, fiança bancária e nomeação de bens à penhora (art. 9º da LEF). Advertindo que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 1ª via será publicada em local de ampla circulação e 2ª afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 05 de setembro de 2025. Eu, José Neto Botelho Milhomem, Chefe de Secretaria, que digitei e subscrevi. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. JUIZ DE DIREITO.

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito, desta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família, Órfãos, Sucessões e 2º Cível, processam os autos da ação de interdição, Processo nº **0014545-30.2023.8.27.2722/TO**, requerida por MARIA APARECIDA MONTEIRO BRITO, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 788.332 SSP/TO, inscrita no CPF nº 017.625.181-20, residente e domiciliada no Avenida Anhanguera, Setor Aliança, Formoso do Araguaia-TO, CEP: 77470-000, em CARLOS EDUARDO MONTEIRO DE BRITO MENEZES, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG nº 1.457.323 SSP/TO, inscrito no CPF nº 077.214.331-50, residente e domiciliado no mesmo endereço da autora. Pelo Juízo, no (evento71), foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Posto isso, em consonância com o parecer ministerial (evento116), julgo **procedente** para: a) **decretar** a interdição de Carlos Eduardo Monteiro de Brito Menezes, com efeitos *ex nunc* (REsp 1.251728/PE), para exercer os atos de natureza negocial e patrimonial, submetendo o interditado à curatela de MARIA APARECIDA MONTEIRO BRITO por ser pessoa que atende os melhores interesses do curatelado, nos termos do art. 755 do CPC/2015 c/c arts. 2º, 84 e seguintes do Estatuto do Deficiente. A sentença

de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente (art. 755, § 3º, do CPC/2015). Em consequência, resolvo o mérito do processo, nos termos do art. 487, Inciso I, do CPC/2015. Expeça-se o necessário. Determino à Escrivania para que proceda ao cumprimento das providências do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Custas e despesas processuais suspensas, em razão da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios. Cientifique o MPE/TO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia/TO, data lançada pelo sistema.” DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins aos 09 de setembro de 2025. Eu, José Neto Botelho Milhomem, Chefe de Secretaria, que digitei e subscrevi. Valdemir Braga de Aquino Mendonça, Juiz de Direito.

## **GUARAÍ**

### **1ª vara cível**

#### **Intimações às partes**

##### **INTIMAÇÃO À PARTE**

**Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da Sentença transcrita abaixo:**

Processo n.º 0003648-09.2024.8.27.2721 - Chave Processo: 543515411924

Reintegração / Manutenção de Posse

REQUERIDO: **ANDERSON DE SOUSA FEITOSA**, brasileiro, , inscrito no CPF/MF sob o nº 024.263601-27 e C.I/RG nº 826342-SSP/TO, residente e domiciliado na Av. Maria de Melo Lima, s/nº Setor Centenário – Referência – Pousada Manelão, em frente APAE – Tabocão/TO.

**SENTENÇA do Evento 55 de 1º/09/2025:** “(...) DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito e **ACOLHO** o pedido formulado na inicial, para: Determinar a reintegração dos autores na posse do imóvel localizado na Av. João Agostinho, Qd. 43, Lt. 06, Vista Alegre, Fortaleza do Tabocão/TO, afastando-se o réu ANDERSON DE SOUSA FEITOSA ou qualquer pessoa por ele autorizada ou indicada; Fixar multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o caso de descumprimento da ordem, limitada inicialmente a 30 (trinta) dias, nos termos do art. 536, § 1º, do CPC; Condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, conforme art. 85, §2º, do CPC. Expeça-se mandado de reintegração de posse, com urgência, a ser cumprido com auxílio policial, se necessário, inclusive nos finais de semana e feriados. Providências do Cartório: 1- Em caso de interposição de recursos, cumpra os seguintes procedimentos: 1.1 - Observar a contagem em dobro dos prazos para Advocacia Pública e Procuradoria; 1.2 - Interposto embargos declaração no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, certifique a análise do respectivo prazo, dê-se vista pelo mesmo prazo ao embargado e, em seguida, remeta-se à conclusão, não sujeitando a preparo, nos termos do arts. 1022 e 1023 do CPC; 1.3 - Caso seja interposto recurso de apelação no prazo de 15 (quinze) dias úteis (Art. 1003, parágrafo 5 do CPC), intime a parte recorrida para em igual prazo contrarrazoar o recurso interposto (artigo 1010, parágrafo 1º do CPC); 1.4 - Cumprido o item anterior, remeta-se os autos à instância superior, independente de juízo de admissibilidade e novas conclusões, nos termos do parágrafo 3º do Art. 1010 do CPC, mantendo o feito no localizador remetidos ao TJ ou TRF1; 2 - Não havendo recursos interpostos, certifique-se o trânsito em julgado, com menção expressa da data da ocorrência (artigo 1.006 do CPC). 3 - Após o trânsito em julgado, e decorridos 05 dias contados da certidão respectiva, não havendo pedido de cumprimento de sentença, arquivem-se os autos com as anotações de praxe. 4 - Cumpra-se o Provimento nº. 02/2023/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Guaraí – TO, data certificada pelo sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.**”

## **GURUPI**

### **1ª vara da família e sucessões**

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (2ª publicação)**

Autos: Interdição/Curatela Nº 0007026-67.2024.8.27.2722/TO

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: “Trata-se de **Ação de Interdição** da pessoa de **RAIMUNDO MARTINS DE OLIVEIRA** proposta por **GIZELDA MARTINS DE OLIVEIRA**. (...) Isso posto, **JULGO PROCEDENTE os pedidos da inicial, razão pela qual DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA de RAIMUNDO MARTINS DE OLIVEIRA** e fixo os limites da curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza “patrimonial e negocial” (Artigo 85, *caput*, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar com autorização judicial, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas, bancos e instituições financeiras (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do NCP/2015; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, *caput* e § 1º; artigo 1.775, § 2º do CC), hospitais, clínicas médicas e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir, observados os parâmetros legais para tanto. Nos termos do artigo

755, incisos I e II, e § 1º do Código de Processo Civil/2015 **nomeio como CURADOR(A)** a pessoa de **GIZELDA MARTINS DE OLIVEIRA, que deverá prestar contas de sua administração em Juízo anualmente, apresentando o balanço do respectivo ano** (artigo 84, § 4º. da Lei 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência), não podendo dispor dos bens da interditanda sem autorização judicial. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil 2015, julgo **EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito**. Com base no artigo 755, § 3º. do CPC, inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Custas pela requerente, cuja exigibilidade resta suspensa em razão do benefício da justiça gratuita deferida (artigo 98, §3º CPC). Com o trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela definitivo com igual procedimento, arquivando-se com as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no dia 15/07/2025. Eu, Marinete Barbosa Bele Guimarães, Técnica Judiciária, que o digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO."

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (2 publicação)**

Autos: Procedimento Comum Cível Nº 0008483-03.2025.8.27.2722/TO

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: "Trata-se de **AÇÃO CONSENSUAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA** ajuizada por **ELIENE DE SOUZA RIBEIRO e ADENIR OLIVEIRA DOS SANTOS**, em face **ELOY OLIVEIRA DOS SANTOS**, partes qualificadas nos autos. (...) Portanto, **HOMOLOGO O ACORDO** firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, **DECRETO A SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA DE ELOY OLIVEIRA DOS SANTOS, nomeando seu irmão ADENIR OLIVEIRA DOS SANTOS seu curador definitivo**, com espeque do artigo 1.767 do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Nos termos do artigo 755, inciso I, do Código de Processo Civil, fixo os limites da curatela aos atos e negócios jurídicos que importem em aquisição, administração e alienação de bens e valores, incluindo-se o recebimento de salário ou benefícios previdenciários, o que deverá ser realizado pelo curador mediante prestação de contas posterior para homologação judicial, na forma dos artigos 1.774 c/c 1.755 e seguintes, ambos do Código Civil. **Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito**. Com base no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. **Condeno** a parte Requerente ao pagamento das custas, entretanto, referidas cobranças ficam suspensas por força do art. 98, §3º do CPC. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no dia 15/07/2025. Eu, Marinete Barbosa Bele Guimarães, Técnica Judiciária, que o digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO."

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (2ª publicação)**

Autos: Interdição/Curatela Nº 0001260-33.2024.8.27.2722/TO

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: "Trata-se de **Ação de Interdição** da pessoa de **CELIO PEREIRA NERES** proposta por **SERGIO PEREIRA NERES**. (...) Isso posto, **JULGO PROCEDENTE os pedidos da inicial, razão pela qual DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA de CELIO PEREIRA NERES** e fixo os limites da curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (Artigo 85, *caput*, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar com autorização judicial, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas, bancos e instituições financeiras (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do NCPC/2015; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, *caput* e § 1º; artigo 1.775, § 2º do CC), hospitais, clínicas médicas e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir, observados os parâmetros legais para tanto. Nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Código de Processo Civil/2015 **nomeio como CURADOR(A)** a pessoa de **SERGIO PEREIRA NERES, que deverá prestar contas de sua administração em Juízo anualmente, apresentando o balanço do respectivo ano** (artigo 84, § 4º. da Lei 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência), não podendo dispor dos bens da interditanda sem autorização judicial. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil 2015, julgo **EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito**. Com base no artigo 755, § 3º. do CPC, inscreva-se esta sentença no Registro de Pessoas Naturais e imediatamente publique-se na rede mundial de computadores, no sítio nosso Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do

Conselho Nacional de Justiça, nos quais permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local por 01 (uma) vez e no Órgão Oficial - Diário da Justiça - por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do Edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no dia 19/08/2025. Eu, Marinete Barbosa Bele Guimarães, Técnica Judiciária, que o digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO."

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (2ª publicação)**

Autos: Interdição/Curatela Nº 0009462-96.2024.8.27.2722/TO

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Publicação da sentença. SENTENÇA: "Trata-se de **Ação de Interdição** da pessoa de **SHIRLEMAR GOMES SAMPAIO** proposta por **CECILIA GOMES SAMPAIO DE OLIVEIRA**. (...) Isso posto, **JULGO PROCEDENTE os pedidos da inicial, razão pela qual DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA de SHIRLEMAR GOMES SAMPAIO** e fixo os limites da curatela na forma a seguir: quanto aos atos relacionados aos direitos de natureza "patrimonial e negocial" (Artigo 85, *caput*, da Lei n. 13.146/2015), tais como: emprestar, transigir, dar quitação, alienar e hipotecar com autorização judicial, bem como para representar o interditando em Juízo, perante as repartições públicas, bancos e instituições financeiras (artigo 755, incisos I e II, e § 1º, do NCPC/2015; Lei n. 13.146/2015, artigos 84, § 1º, e 85, *caput* e § 1º; artigo 1.775, § 2º do CC), hospitais, clínicas médicas e demais circunstâncias que o exercício da curatela permitir, observados os parâmetros legais para tanto. Nos termos do artigo 755, incisos I e II, e § 1º do Código de Processo Civil/2015 **nomeio como CURADOR(AO** a pessoa de **CECILIA GOMES SAMPAIO DE OLIVEIRA, que deverá prestar contas de sua administração em Juízo anualmente, apresentando o balanço do respectivo ano** (artigo 84, § 4º. da Lei 13.146/15 - Estatuto da Pessoa com Deficiência), não podendo dispor dos bens da interditanda sem autorização judicial. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil 2015, **julgo EXTINTO O PROCESSO com a resolução do mérito.** (...) Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no dia 15/07/2025. Eu, Marinete Barbosa Bele Guimarães, Técnica Judiciária, que o digitei e conferi. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO – JUÍZA DE DIREITO."

## **MIRACEMA**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc., FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Criminal tramita a Ação Penal nº 000841-67.2025.8.27.2725, chave para consulta n.º 670336989125, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor do réu **JOSÉ LUIZ DA SILVA TRANQUEIRA**, pela prática do delito previsto nas sanções do artigo 147 §1º e artigo 329, ambos do Código Penal, na forma do artigo 69 do Código Penal, ou seja, **AMEAÇA, CRIMES CONTRA A LIBERDADE PESSOAL**, em que figura como vítima Marinez Rodrigues Costa, sendo o presente Edital para **CITAR** o acusado **JOSÉ LUIZ DA SILVA TRANQUEIRA**, brasileiro, união estável, natural de Miracema do Tocantins/TO, nascido em 07/08/1984, filho de Maria da Conceição Tranqueira Batista e Damião Luiz da Silva, CPF nº 007.009.661-96, residente na Rua 03 final da rua, CEP 77650-000, Miracema do Tocantins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder, por escrito, os termos da acusação, no prazo de 15 (quinze) dias, tal como preceitua o artigo 396, "caput", do Código de Processo Penal, respeitadas as alterações introduzidas pela Lei 11.719/08, conforme o artigo 361, "caput", c/c o artigo. 363, §1º, ambos do CPP, ato no qual poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa, juntar documentos e arrolar testemunhas, ficando advertido de que caso não compareça nem constitua advogado/defensor para patrocínio de sua defesa, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo este Juízo, ainda, determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes, e, se for o caso, decretar sua prisão preventiva, devendo o referido acusado ofertar a sua correspondente resposta perante a Vara Criminal do Fórum da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, localizado na Av. Tocantins, CEP 77.650-000, Miracema do Tocantins – TO (artigos 361 e 363, § 1º, do CPP). O prazo para a defesa começa a fluir a partir do comparecimento pessoal do réu ou do defensor constituído. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte cinco (05/09/2025) Eu, Alvaro Ricardo Berto Paim Borges, chefe de secretaria, que o digitei. (Ass) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

## **PALMAS**

### **Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região Central, bloco de competência de Família e Sucessões**

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**Autos Nº: 0042223-33.2022.8.27.2729**

**Parte Requerente: GUSTAVO GALDINO RODRIGUES BERNHARD**

**Parte Requerida: AMERICO VASCO BERNHARD**

O Excelentíssimo Senhor Doutor NELSON COELHO FILHO, Juiz(a) Estadual do Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de Interdição/Curatela, registrada sob o nº 0042223-33.2022.8.27.2729, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 25/08/2025, declarou em definitivo a interdição civil de AMERICO VASCO BERNHARD, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, GUSTAVO GALDINO RODRIGUES BERNHARD. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 25 de agosto de 2025. Eu, BARBARA NEPOMUCENO SILVA MARINHO, servidor(a) que digitei. Despacho/Decisão proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO. Assinado por HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA - Juiz(a) Coordenador(a) da CPE Competência Família, conforme Portaria nº 1540, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário da Justiça nº 5650, Palmas - TO.

### **Vara especializada no combate à violência contra a mulher**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

EDITAL Nº 15761225

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

**AUTOS Nº 00508574720248272729**

Juizo da Vara de Combate a Violência Domestica Contra a Mulher de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusada: CARLOS ALESSANDRO ALVES DA SILVA

**FINALIDADE:** O Juiz de direito, ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA, do JUÍZO DA Vara de Combate a Violência Domestica Contra a Mulher de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA o acusado(a) CARLOS ALESSANDRO ALVES DA SILVA, brasileiro, nascido aos 01/09/1998, natural de Porto Nacional-TO, inscrito no CPF nº 503.942.79.8-08, filho de Santana Alves Campos, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0050857-47.2024.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "O Ministério Público apresentou denúncia em desfavor do acusado CARLOS ALESSANDRO ALVES DA SILVA, pelo delito capitulado no art. 129, § 13º c/c art. 61, II, f, ambos do CP, na modalidade do artigo 7º da Lei n. 11.340/2006. Relatam os presentes autos de Inquérito, que, por volta das 12h15min do dia 15/11/2024, na residência da vítima, situada no setor Santa Fé, nesta capital, consciente e voluntariamente, prevalecendo-se das relações domésticas, o denunciado causou lesão corporal na companheira A.R.F., (...) DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão estatal, para condenar o réu CARLOS ALESSANDRO ALVES DA SILVA, na pena de 01 (um) ano de reclusão, por ter praticado o crime previsto no art. 129, parágrafo 13º, do Código Penal, c/c Lei 11.340/2006. Condeno o réu CARLOS ALESSANDRO ALVES DA SILVA a pagar a vítima A.R.F., o valor de R\$1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais), a título de indenização mínima de danos morais. Esse pagamento deverá ser feito em uma só vez, incidindo juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, desde a data da sentença. O valor da fiança, caso tenha sido recolhido, deverá ser destinado à vítima e assim compensada a indenização. Em face da qualidade da pena prevista para o tipo penal ser de reclusão, da quantidade da pena aplicada, da observância das circunstâncias judiciais, aplico o regime inicial de cumprimento de pena aberto. Deixo de substituir a pena para restritiva de direito, tendo em vista ser crime praticado com violência à pessoa e à mulher. No entanto, tendo em vista a ausência de casa do albergado, e considerando o estado de coisas inconstitucionais do Estado brasileiro quanto ao sistema penitenciário, em desconformidade com a lei de execução penal, reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal no RE 641.320 /RS, de 2016, com força de repercussão geral, aplico ao réu, sem substituição, por ser mais benéfico que a aplicação da prisão domiciliar, também aceita como forma de cumprimento de pena pelo Supremo Tribunal Federal, conforme a L. 7210, as penas restritivas de direito: 1) prestação pecuniária de 02 salários mínimos, no valor de R\$3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), que pode ser parcelado mensalmente e depositado em conta judicial específica do fundo das penas pecuniárias da Comarca (parte desse valor deve ser revertido posteriormente à vítima, para fins de ressarcimento de danos morais, por meio de alvará judicial pessoal mensal). O parcelamento pode ocorrer ao critério do juiz de execução/CEPEMA, em até o tempo de 12 meses ou estendido pata tempo razoável; 2) Frequentar curso educativo contra violência domiciliar ou oficina reflexiva contra violência doméstica e de gênero na Comarca de Palmas, por meio do GGEM; e 3) Interdição de direitos para manter endereço, telefone e dados de whatsapp atualizados para fins de sua intimação; proibição de frequentar bares, cabarés, prostíbulos ou locais congêneres ou assemelhados; e proibição de portar ou ingerir bebidas

alcoólicas, em via ou local de acesso, públicos, pelo tempo enquanto perdurar as prestações pecuniárias. Concedo-lhe apelo em liberdade, tendo em vista que não estão presentes os requisitos da prisão preventiva, sendo no caso aplicável medidas cautelares diversas. Fixo desde logo medidas cautelares diversas da prisão: não se mudar de endereço sem prévia comunicação judicial, e ainda sempre que for chamado, inclusive por meio de whatsapp e telefone celular, que deverá deixar a disposição, devidamente atualizado. Reforce-se ao réu o compromisso de cumprir as cautelares diversas, mantendo dados de seu endereço e telefone atualizados, para evitar decretação de prisão preventiva. Com o trânsito em julgado: 1) Determino a suspensão dos direitos políticos, conforme art. 15, III, da Constituição; 2) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; 3) Proceda-se a elaboração da guia de execução de pena do réu, realize-se reunião prévia pelo CEPEMA e agende-se audiência admonitória, com as datas em que deverá iniciar e frequentar o curso ou oficina; 4) Oficie-se ao órgão responsável da Secretaria da Segurança Pública, por meio do INFOSEG; 5) Expeça-se requisição ao NASF e CREAS, serviço social específico do Município, dentro de suas atribuições, para que envidem esforços para atender a família da vítima, diante do demonstrado nos autos estado de vulnerabilidade dela, do filho em tenra idade e do pai, ora réu; 6) Arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de agosto de 2025. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito". ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA- Juiz de Direito." Palmas, aos 05/09/2025. Eu, ABILYANA DIVINA CARVALHO WOLNEY, digitei e subscrevo.

## **PARAÍSO**

### **1ª vara cível**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

ORIGEM: Processo: nº 0006828-71.2022.8.27.2731; Chave do Processo: 937918789323; Natureza da Ação: Ação de Rescisão Contratual c/c Busca e Apreensão de Veículo Automotor com Pedido Liminar; Requerente: Willkerson Costa Do Nascimento; Adv. do Requerente: Dr. Ulisses Nogueira Vasconcelos, OAB/TO nº005437; Requerido: Almir Tiago Organek de Oliveira; Adv. do Requerido: NIHIL. OBJETO/FINALIDADE: Intimar Almir Tiago Organek de Oliveira, CPF sob nº 033.136.511- 19, com endereço em lugar incerto e não sabido, para conhecimento e providencia no prazo de QUINZE (15) DIAS (na forma dos art. 854, § 3º, do CPC/art. 346 do CPC), do inteiro teor da Sentença de evento120 deste processo.SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum, na Avenida Bernardo Sayão, nº 2071, Setor Jardim Paulista, em Paraíso do Tocantins – TO. Telefone: (063)-3142-0149. Aos cinco (05) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e cinco (2.025). Eu, Iolanda Alves Câmara Castro - Servidora de Secretária, o digitei. Sentença de evento120 deste processo assinada eletronicamente pelo Dr. MARCIO SOARES DA CUNHA - Juiz de Direito.

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA-Prazo: 90(noventa) dias**

Autos de Ação Penal: 00010883020258272731 Chave: 562334908825. Acusado: HAILSON RODRIGUES DA SILVA. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **HAILSON RODRIGUES DA SILVA - CPF 03039637193**, brasileiro, natural de Paraíso do Tocantins/TO, nascido em 22/10/1987, filho de Antonia Rodrigues Reis, residente na Rua 50, ao lado da casa 1172, Setor Pouso Alegre, em Paraíso do Tocantins/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita: "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR HAILSON RODRIGUES DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do art. 155, caput, do Código Penal. PENA DEFINITIVA: fica o réu HAILSON RODRIGUES DA SILVA, definitivamente condenado a 1(um) ano de reclusão e 10(dez) dias-multa, no valor unitário mínimo, regime inicial ABERTO".** Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 05/09/2025. Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária) que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**-Juíza de Direito.

### **2ª vara cível, família e sucessões**

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

##### **PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Publicação por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 1ª**

###### **Publicação.**

A Excelentíssima Senhora Hélvia Túlia Sandes Pedreira, Juíza de Direito, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc.FAZ SABER, que por este Juízo se processa a **Ação de Substituição de Curatela proposta por LILIA DA SILVA CALDEIRA em face de PEDRO HENRIQUE DA SILVA CIRQUEIRA**, sentenciada em 08/07/2025 (ev. 44), a qual segue transcrita: "... As partes e o Ministério Público concordaram com a realização da audiência por videoconferência, assim foram intimados via e-Proc e receberam o *link* de acesso a audiência, via *e-Mail*, tendo sido anexado o *link* no e-Proc também.Iniciada a audiência, não foi possível a oitiva do interditando, haja vista a sua dificuldade em verbalizar. **Dada a palavra, a parte autora** reiterou o pedido inicial manifestando pelo julgamento antecipado

da lide diante da evidente incapacidade do interditando atestada no laudo médico e em audiência. **Dada a palavra, o Ministério Público** manifestou pelo julgamento antecipado do feito, declarando a interdição do requerido e nomeando a autora como sua curadora. No mesmo sentido manifestou a Curadoria Especial (Defensoria Pública). Em seguida, a MM. Juíza prolatou a seguinte **SENTENÇA: 1. RELATÓRIO.**LILIA DA SILVA CALDEIRA ajuizou a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO em face de PEDRO HENRIQUE DA SILVA CIRQUEIRA. Pede a autora, inclusive em sede de tutela de urgência, seja decretada a interdição do requerido, assim como seja ela nomeada para exercer o múnus de curadora, e, ainda, a gratuidade da justiça. Para tanto, argumenta, em suma, que: a) o curatelado é acometido de paraplegia não especificada (CID G 82.2) e posteriormente com paralisia cerebral hemiplégica espástica (CID G 80.8), além de sofre com epilepsia e refluxo gastrointestinal desde o seu nascimento; b) propõe a presente ação, levando em consideração que sempre foi responsável pelos cuidados pessoais e dos atos cíveis de seu filho, sendo neste caso, a pessoa mais competente para ser judicialmente nomeada como sua curadora. Instruindo a petição inicial vieram os documentos anexado ao evento 1, dentre eles os documentos pessoais da autora (ev.1, DOC IDENTIF2), carteira de trabalho digital (CTPS5), CNIS (OUT6), certidão de antecedentes criminais (CERTANTCRIM7), documentos pessoais do interditando (ev.1, DOC IDENTIF10), laudos médicos (OUT11) e fotografias do interditando acostadas na inicial (ev.1, INIC1). Liminar deferida (ev.6) A parte requerida apresentou contestação, em audiência, por negativa geral. Em audiência todos os presentes manifestaram pela procedência do pedido. É o relatório. Passo à fundamentação. **2. FUNDAMENTAÇÃO.** A ação visa a interdição de PEDRO HENRIQUE DA SILVA CIRQUEIRA sob o fundamento de não ter o interditando capacidade de realizar os atos da vida civil. O Código Civil, no art. 2º, ao estabelecer que *"todo homem é capaz de direitos e obrigações na ordem civil"*, parte da premissa de se ter como regra a plena capacidade de gozo e exercício de direitos e obrigações, na vida civil. Ao passo que a interdição *"é o ato pelo qual o juiz retira, ao alienado (...) a administração e a livre disposição de seus bens"* (CARVALHO SANTOS, Código Civil Brasileiro Interpretado. vol. VI. p. 381). O art. 1767, I, do Código Civil preceitua: *Art. 1767 – Estão sujeitos a curatela: I – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.* Como cediço, desde o advento da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a interdição não mais constitui causa de incapacidade civil absoluta, estando restrita aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, *caput*, e § 1º, da referida lei. Por isso, sempre será chamada de *"interdição parcial"*, vez que, para os atos existenciais familiares (casamento, união estável, atos reprodutivos naturais ou não, adoção, planejamento familiar, etc.), sempre haverá capacidade plena (art. 6º, EPD). De acordo com o art. 755, § 1º, do CPC, *"a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado"*. É certo que a interdição, ao limitar a capacidade de exercício, é uma medida extrema e com graves resultados, cabível apenas quando comprovada a real incapacidade da pessoa para os atos da vida civil que tenham conteúdo patrimonial ou de gestão e não tem a pessoa discernimento para indicar apoiadores para fins de tomada de decisão apoiada. Deve, portanto, a interdição ser concebida como um instituto destinado à proteção de pessoas portadoras de incapacidades que lhes retiram o discernimento, a autodeterminação e a faculdade de administrar seus bens por não terem condições de regência sobre a própria vida. Na hipótese, o laudo médico juntado nos autos (ev. 1, OUT11), informa que o requerido é portador de paraplegia não especificada (CID G 82.2) e posteriormente com paralisia cerebral hemiplégica espástica (CID G 80.8). Nesta audiência, não foi possível proceder com a oitiva do interditando, haja vista a sua impossibilidade de verbalizar, sendo possível afirmar, sem qualquer titubeio, que o réu é portador de grave doença mental e que necessita de auxílio. Assim, as provas demonstram ser o interditando acometido de problemas de saúde que autorizam a interdição – ausência de discernimento, autodeterminação e impossibilidade de prática dos atos da vida civil –, há, portanto, necessidade de proteger a pessoa da incapaz, pois não tem ele condições de praticar os atos da vida civil, especialmente os de cunho negocial, tampouco capacidade para escolha de apoiadores para assisti-lo na tomada de decisão apoiada. Diante do exposto, faz-se necessária a interdição e a nomeação de curador, a fim de assegurar ao interditando a devida assistência nos atos negocial e de gestão patrimonial, possibilitando o gozo de direitos e uma vida com mais dignidade. Quanto à pessoa da curadoria, extrai-se que a autora é a pessoa mais indicada, pois, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, II, do CPC), demonstrou ser comprometida com o bem estar do filho. Relativamente à exigência do art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil (aplicada por força do disposto no art. 1.781 do CC), mostra-se desnecessária no presente caso, pois carece de pressuposto lógico, haja vista que a autora já vem auxiliando para que sejam proporcionados ao réu os cuidados necessários ao seu bem estar, e é, indubitavelmente, idônea. Assim, resta afastado qualquer risco ao patrimônio do requerido, mesmo porque não houve demonstração de que possua bens e porquanto qualquer alienação carece de autorização judicial (arts. 1.741, 1.743, 1.748, IV, 1.749, II e 1.750 c/c art. 1.781, todos do CC). Nesse sentido: *TJSP: I. Decreto de interdição. Imposição de prestação de contas a cada biênio. Insurgência. Dever previsto no artigo 1.757 do Código Civil. Admissibilidade, contudo, de relativização excepcional. II. Incapaz que não possui bens e recebe verba alimentar provida por seu genitor, em montante de dois salários mínimos. No mais, curadora nomeada que figura com pessoa idônea, bem como hipossuficiente. Aplicação, por analogia do artigo 1.745, parágrafo único, do Código Civil. III. Dispensa reconhecida ao dever de prestar contas, sem prejuízo ao cumprimento da finalidade protetiva do instituto da curatela (Apelação n.º 1000869-80.2014.8.26.0704, 3ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Donegá Morandini, julgamento em 16/02/2016).* **3. DISPOSITIVO:** Ante o exposto: **1. CONFIRMO a decisão proferida no evento 06; 2. ACOLHO o pedido inicial e, assim, RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR a incapacidade parcial do requerido PEDRO HENRIQUE DA SILVA CIRQUEIRA, para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado; b) NOMEAR a autora LILIA DA SILVA CALDEIRA como CURADORA DEFINITIVA do interditado; 3. Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, ADVERTIDA de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-**

SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. **Cópia desta sentença servirá como mandado para registro da interdição. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva.** Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 1.045,00 (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência de tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, conforme dispõe o art. 7º da Portaria n.º 372/2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos às Contadorias Judiciais Unificadas – COJUN, tendo em vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. **Saem os presentes intimados.** Eu, Raissa Muribeca Pereira, Assessora Jurídica, lavrei. Documento eletrônico assinado por **HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito.** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou a MMª Juíza que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no Diário da Justiça. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues-Técnica Judiciária, digitei. Documento eletrônico assinado por **HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito.**

## **PONTE ALTA**

### **1ª escrivania cível**

### **Editais de intimações**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO.**

O Doutor William Trígilio da Silva, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 n.º 0000943-27.2023.8.27.2736 tendo como parte autora AILANE DIAS RIBEIRO em desfavor e IAN RIBEIRO MATOS, sendo o presente para INTIMAR o requerido IAN RIBEIRO MATOS, filho de Alderon Dias de Matos e Doralice Ribeiro Costa, brasileiro, réu revel para comparecer perante este Juízo sit à Rua Barão do Rio Branco, s/nº Setor Aeroporto, Fórum da Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/09/2025, às 14h45min. Fica Advertido que deverá comparecer acompanhado de advogado e provas documentais ou testemunhais estas até o nº de 03 ( três). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 04/09/2025. Eu, Anísia Aires Pimenta Neta, Servidora de Secretaria, digitei.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO.**

O Doutor William Trígilio da Silva, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 n.º 0000539-39.2024.8.27.2736 tendo como parte autora WILMARY YANETSY MORALES CORASPE em desfavor JOSE DANIEL ROJOS QUILIMAR, sendo o presente para INTIMAR o requerido JOSE DANIEL ROJAS QUILIMACO, venezuelano, inscrito no CPF nº 710.472.692-60, réu revel, para comparecer perante este Juízo sito à Rua Barão do Rio Branco, S/Nº, Setor Aeroporto, Fórum de Ponte Alta do Tocantins/TO, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24/09/2025, às 09h30min. Fica Advertido que deverá comparecer acompanhado de advogado e provas documentais ou testemunhais estas até o nº de 03 ( três). Advertência: o não comparecimento da parte autora na audiência de instrução e julgamento determina o arquivamento do pedido, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, consoante aduz o art. 7º da lei nº 5.478/68. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 04/09/2025. Eu, Anísia Aires Pimenta Neta, Servidora de Secretaria, digitei.

### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.**

O Doutor WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de FRANCISCA DA SILVA COSTA, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº 944169/ssp/to inscrito no CPF Nº 002.511.451-40 nascida no dia 11/11/1969, residente na Rua Água Limpa, setor Agua Limpa Zezinho, Ponte Alta do Tocantins/TO, portadora de deficiência auditiva severa e irreversível, incapaz de reger sua própria vida sendo-lhe nomeado CURADOR o Senhor MARTINS PEREIRA COSTA, brasileiro, casado, CPF nº 001.986.161-39, RG nº 95.506 SSP/TO, residente na Fazenda Brejo Verde, Zona Rural de Ponte Alta -TO, nos autos nº 0001105-22.2023.8.27.2736 de INTERDIÇÃO/CURATELA. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger a interditanda em todos os atos de sua vida civil. De Conformidade com a sentença do seguinte teor. Parte dispositiva: " Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para: 1) DECLARAR a interdição de FRANCISCA DA SILVA COSTA, em virtude de sua deficiência auditiva severa e irreversível, que a torna dependente de terceiros para a prática dos atos da vida civil; 2) NOMEAR como curador definitivo MARTINS

PEREIRA COSTA, CPF nº 001.986.161-39, que deverá representá-la ou assisti-la em todos os atos da vida civil, observados os limites legais e sempre respeitando o princípio da máxima autonomia possível, nos termos do art. 84, § 3º, da Lei nº 13.146/2015; 3) CONCEDER à requerida os benefícios da gratuidade da justiça; 4) Determinar que, após o trânsito em julgado, seja lavrado o termo de compromisso de curador, nos termos do art. 759 do Código de Processo Civil, intimando-se o curador para assinatura; 5) Determinar, ainda, o cumprimento do disposto no art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, com as devidas comunicações ao registro civil para averbação; 6) Deixo de fixar honorários advocatícios, por se tratar de procedimento em que não houve resistência e por envolver a atuação do Ministério Público e da Defensoria Pública em defesa de pessoa em situação de vulnerabilidade; 7) Isento de custas processuais, tendo em vista a natureza protetiva da demanda e a concessão da gratuidade. Com o trânsito em julgado, após as providências acima, arquivem-se os autos observando as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ponte Alta/TO, data registrada no sistema. ". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 (dez) dia, e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 19/08/2025. Eu, Anísia Aires Pimenta Neta, Servidora de Secretaria, digitei e subscrevo.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais**

#### **EDITAL Nº 15747225**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **Prazo de 15 dias**

A Doutora UMBELINA LOPES PEREIRA RODRIGUES, Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. **00045264620258272737** - Crimes de Trânsito - Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra **CLEUTON VIEIRA DE SOUZA**, 05589597170, brasileiro, nascido em 14/10/1996, filho de VANILDO JOAO DE SOUZA e CECILIA VIEIRA, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então **CITADO** da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de setembro de 2025. Eu, Ana Vitoria Martins Mota, estagiária, lavrei e subscrevi.

#### **EDITAL Nº 15747532**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **Prazo de 15 dias**

A Doutora UMBELINA LOPES PEREIRA RODRIGUES, Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. **00016918520258272737** - Furto - Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra **GABRIEL OLIVEIRA RAMOS**, 08683849171, brasileiro, nascido em 13/10/2000, filho de e ADICLÉIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então **CITADO** da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de setembro de 2025. Eu, Ana Vitoria Martins Mota, estagiária, lavrei e subscrevi.

## **2ª vara cível**

### **Editais de citação**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 20 (vinte) dias

**Processo n.º 00008000620218272737**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BANCO DA AMAZONIA SA

Requerido: H L DA SILVA PNEUS EIRELI

O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR o requerido DAYANE NASCIMENTO RIBEIRO LOPES, H L DA SILVA PNEUS EIRELI e HORNAN LOPES DA SILVA, CPF: 78083273104, DAYANE NASCIMENTO RIBEIRO LOPES, CPF: 88770397104, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR, no prazo de 3 (três) dias, a quantia de R\$ 78.133,50, devidamente atualizada, acrescida dos juros, custas

e despesas processuais, sob pena de se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida, bem com opor Embargos no prazo legal. Para o caso de pronto pagamento os honorários são fixados em 10% do saldo devedor. Tudo nos termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: [eproc.tjto.jus.br](http://eproc.tjto.jus.br). SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3142-0201. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 05/09/2025. Eu, ELIANNE BRITO DE FRANCA TOLEDO, Servidor(a) de Secretária, conferi e subscrevo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **PARAÍSO DO TOCANTINS**

#### **1ª Vara Cível**

Avenida Bernardo Sayão Esquina c/ Rua Osvaldo Aranha, S/N, Qd50A, Lote 03 - Bairro: Jardim Paulista - CEP: 77600-000 - Fone: (63) 3142-0161 - [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) - Email: [civel1paraíso@tjto.jus.br](mailto:civel1paraíso@tjto.jus.br)

**Execução de Título Extrajudicial Nº 0006485-75.2022.8.27.2731/TO**

**EXEQUENTE:** BANCO BRADESCO S.A.

**EXECUTADO:** MARCO AURÉLIO ABREU LOBO FILHO

**EXECUTADO:** MILHAO AGRO COMERCIAL LTDA

**EDITAL Nº 15433832**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de 30 (trinta) dias

**ORIGEM:** Processo eletrônico: 00064857520228272731; **Chave do Processo:** 598721086122; **Natureza da Ação:** Execução de Título Extrajudicial; **Valor da Causa:** 228.391,68 (duzentos e vinte e oito mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos); **Exequente:** BANCO BRADESCO S.A.; **Advogados do Exequente:** Dra. MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO OAB/CE001870; **Executado:** MILHAO AGRO COMERCIAL LTDA. **OBJETO/FINALIDADE:** **CITAÇÃO DO EXECUTADO** MILHAO AGRO COMERCIAL LTDA, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o n. 40.393.011/0001-01, atualmente em local incerto e não sabido, aos termos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, para, no prazo de 3 (TRÊS) DIAS, efetuar o pagamento da dívida, no valor de 228.391,68 (duzentos e vinte e oito mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos), nos exatos termos dos arts. 827 e 829 do CPC. **ADVERTÊNCIA:** Advertindo-se ao(s) executado(s) devedor(s), que o prazo para **EMBARGAR(EM)** a execução, em autos apensos/apartados, é de **15 (QUINZE) DIAS**, independentemente de penhora, contados da juntada aos autos da publicação do edital (art. 915 c/c art. 231 do CPC). Em caso de não pagamento, os bens do(s) executados(s) estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º do CPC). O(s) executado(s) fica(m) ciente(s) da verba honorária em favor do advogado do exequente, fixada em 10% do valor da execução, que, no caso de pronto pagamento do devedor no prazo de 3 (três) dias, fica reduzida à metade (art. 827, § 1º, do CPC). Decorrido o prazo do presente edital sem apresentação de defesa, fica desde já nomeada a Defensoria Pública como curadora especial dos executados. **SEDE DO JUÍZO:** Avenida Bernardo Sayão, n. 2071, Setor Jardim Paulista, Ed. Fórum de Paraíso. Telefone: (63) 3142-0161. Paraíso do Tocantins - TO, 06 de agosto de 2025. Eu, Noélia Paula de Castro, servidora de secretaria, o digitei.

Documento eletrônico assinado por **MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **15433832v2** e do código CRC **2913becf**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

Data e Hora: 07/08/2025, às 16:39:00

**PALMAS**

**1ª Vara Cível**

**Cumprimento de sentença Nº 0012262-13.2023.8.27.2729/TO**

**REQUERENTE:** EGS LOCADORA DE VEICULOS LTDA

**REQUERIDO:** CARLOS ALBERTO VIEIRA FILHO

**EDITAL Nº 15453939**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Agenor Alexandre da Silva**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de nº. 0012262-13.2023.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por EGS LOCADORA DE VEICULOS LTDA, em desfavor de CARLOS ALBERTO VIEIRA FILHO, e que por este meio, procede a **INTIMAÇÃO** da parte **Executada CARLOS ALBERTO VIEIRA FILHO, CPF: 05272698169**, atualmente em endereço incerto e

não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, efetue o pagamento da dívida no valor de **R\$ 10.508,69 (dez mil quinhentos e oito reais e sessenta e nove centavos)**, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente no evento 65 que cumpriu o disposto no artigo 509, *caput* do NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos, conforme determinado no Despacho do evento 77. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

## **SEÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Portarias**

#### **PORTARIA FÉRIAS Nº 1300/2025, de 04 de setembro de 2025**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Marco Antonio da Silva Castro, matrícula nº 130082, relativas ao exercício de 2025, marcadas para o período de 06/10 a 04/11/2025, para serem usufruídas em 06/10 a 04/11/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Presidente**

#### **PORTARIA FÉRIAS Nº 1301/2025, de 04 de setembro de 2025**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Marco Antonio da Silva Castro, matrícula nº 130082, relativas ao exercício de 2025, marcadas para o período de 20/11 a 19/12/2025, para serem usufruídas em 20/11 a 19/12/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Presidente**

#### **Portaria Nº 3007, de 03 de setembro de 2025**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de constituir grupo de trabalho com a finalidade de aprofundar estudos com vistas a buscar a construção de dispositivo normativo referente ao procedimento de alteração de férias, que assegure tanto a preservação da saúde dos magistrados como os interesses deste Poder Judiciário e o contido no processo SEI nº 25.0.000005917-2,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Constituir grupo de trabalho com o objetivo de aprofundar estudos com vistas a buscar a construção de dispositivo normativo referente ao procedimento de alteração de férias de magistrados, com a seguinte composição:

I - Juiz Auxiliar Esmar Custódio Vêncio Filho, coordenador;

II - Juiz Auxiliar Manuel de Faria Reis Neto, representante da Corregedoria-Geral da Justiça;

III - Juiz Allan Ferreira Martins, presidente da ASMETO;

IV - Paula Jorge Catalan Maia, Diretora de Gestão de Pessoas;

V - Fernando Roberto Malheiros, Chefe de Gabinete de Desembargador;

VI - Wesley de Lima Benicchio, Assessor Jurídico da Presidência;

VII - Weber Holmo Batista, Assessor Jurídico da Presidência;

VIII - Natana Gonçalves Santos, Assessora Jurídica de Desembargador.

§ 1º O grupo de trabalho terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos estudos e apresentação dos resultados, com minuta de ato normativo.

§ 2º O grupo de trabalho será secretariado pela servidora Natana Gonçalves Santos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

Presidente

**Portaria Nº 3009, de 03 de setembro de 2025**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido nos autos SEI nº 24.0.000017325-4,

**RESOLVE:**

Art. 1º O artigo 1º da Portaria nº 1733, de 21 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º .....

I - Juiz Wellington Magalhães, Coordenador do NACOM, que coordenará o grupo de trabalho;

.....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

Presidente

**Portaria Nº 3024, de 05 de setembro de 2025**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º, §2º da Instrução Normativa nº 5/2024, bem como o contido no processo nº 25.0.000017859-7, em trâmite no SEI,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Frederico Paiva Bandeira de Souza para atuar no processo nº 0002475-68.2020.8.27.2727.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

Presidente

**Portaria Nº 3027, de 05 de setembro de 2025**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** os macrodesafios constantes na Resolução nº 47, de 11 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Planejamento Estratégico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 2021 a 2026;

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta nº 30, de 23 de setembro de 2021, que instituiu a Política de Gestão Judiciária de Baixa Processual dos Processos Julgados pelas Unidades Judiciais de Primeiro Grau de Jurisdição, no Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a deliberação dos Presidentes de Tribunais no XVIII Encontro Nacional do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 680/2025, de 21 de fevereiro de 2025, que designa gestores para o acompanhamento das Metas Nacionais 2025, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover o auxílio às unidades judiciais de primeiro grau com elevado acúmulo de processos;

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o §1º do art. 2º da Portaria 1663, de 16 de maio de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 1º - O projeto será coordenado pelo Juiz Coordenador do Núcleo de Apoio às Comarcas (NACOM)."

Art. 2º Alterar o item 5.2 do Edital de Chamamento Público, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"5. (...)

5.2. Manter a produtividade sob monitoramento do Juiz Coordenador do Núcleo de Apoio às Comarcas (NACOM);"

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

Presidente

**Portaria Nº 3029, de 05 de setembro de 2025**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o nos autos SEI nº 25.0.000017234-3,

**RESOLVE:**

Art. 1º Lotar, provisoriamente, a servidora Ariane Zatarim, Assessora Jurídica de 1ª Instância vinculada ao Núcleo de Apoio às Comarcas, na Vara de Recuperação Judicial de Empresas, Falências, Precatórias e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína, no período de 12/9/2025 a 31/3/2026.

§ 1º A atuação da servidora restringir-se-á ao juízo da lotação temporária ou, excepcionalmente, ao juízo de substituição automática da Vara de Recuperação Judicial de Empresas, Falências, Precatórias e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína e aos juízos que integram a regional de plantão.

§ 2º Ao final do período, a servidora deverá retornar às atividades no NACOM ou outra unidade a critério da Presidência do Tribunal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

Presidente

**Portaria Nº 3033, de 05 de setembro de 2025**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o nos autos SEI nº 25.0.000006195-9,

**RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar a lotação provisória do servidor Wantuil Luiz Cândido Holz, Assessor Jurídico de 1ª Instância vinculado ao Núcleo de Apoio às Comarcas, na Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis, no período de 21/9/2025 a 2-/3/2026.

§ 1º A atuação do servidor restringir-se-á ao juízo da lotação temporária ou, excepcionalmente, ao juízo de substituição automática da Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis e aos juízos que integram a regional de plantão.

§ 2º Ao final do período, o servidor deverá retornar às atividades no NACOM ou outra unidade a critério da Presidência do Tribunal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

Presidente

**Termos de homologação**

**PROCESSO** 25.0.000002101-9

**INTERESSADO**

**ASSUNTO**

**Termo de Homologação Nº 89, de 5 de setembro de 2025**

Cuidam os presentes autos de procedimento licitatório visando à contratação de empresa especializada para prestar serviços de planejamento, organização e execução da 7ª CORRIDA DA JUSTIÇA - acessibilidade e inclusão.

Edital 361 (6610534).

Aviso 147 (6610601) do Pregão Eletrônico 46/2025 de disponibilidade do edital em 18 de julho de 2025 e data de abertura da sessão em 05 de agosto de 2025.

O aviso do Pregão Eletrônico 46/2025 foi publicado no Diário da Justiça 5917, de 17/07/2025, no Jornal Daqui (18/07/2025), no Portal de Compras (ComprasGov) e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme eventos 6615935, 6616020, 6612497 e 6616008, respectivamente.

Certidão 54718 (6618742) de registro da primeira fase do certame no SICAP-LCO.

Declaração de Participantes (6649481).

Em 05 de agosto de 2025 foi aberta a Sessão Pública, pelo sistema compras.gov.br, conforme Ata de Julgamento (6700282), ao passo que após análise da documentação pertinente, sagrou-se habilitada a seguinte empresa:

- **MINEIRA MG LTDA**, inscrita no CNPJ 57.920.490/0001-61, restou habilitada para o certame, com documentação de habilitação apresentada no evento, (6674597) e proposta ajustada, evento, (6668855), totalizando **R\$ 218.000,00** (duzentos e dezoito mil reais).

O valor total a ser adjudicado é de **R\$ 218.000,00** (duzentos e dezoito mil reais).

Informação 38353 (6671932) da unidade demandante (CESAU) atestando que a proposta em tela está em acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

A empresa **BRUNO ATLETA EVENTOS VIAGENS E TURISMO**, CNPJ 13.778.389/0001-42, interpôs recurso, conforme as razões apresentadas no evento (6692155).

Recurso contrarrazões da empresa recorrida Mineira MG LTDA (6692171).

Informação 41149 (6700290) do Pregoeiro sugerindo a improcedência do recurso, mantendo a decisão que declarou habilitada a empresa recorrida MINEIRA MG LTDA, no valor de **R\$ 218.000,00** (duzentos e dezoito mil reais).

Certidão 66549 (6702174) de registro da segunda fase do certame no SICAP-LCO.

Despacho 81567 (6700294) da COLIC apresenta a conclusão do Pregão Eletrônico 46/2025 e solicita a deliberação recursal, adjudicação e homologação pertinentes:

Cuidam os presentes autos de procedimento licitatório visando a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de planejamento, organização e execução da 7ª CORRIDA DA JUSTIÇA - acessibilidade e inclusão.

Considerando a conclusão do julgamento do **PE 046/2025**, conforme registrado na Ata de Sessão de Julgamento, evento (6700282);

Considerando que a empresa licitante, **MINEIRA MG LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 57.920.490/0001-61, restou habilitada para o certame, com documentação de habilitação apresentada no evento, (6674597) e proposta ajustada, evento, (6668855), totalizando **R\$ 218.000,00** (duzentos e dezoito mil reais).

Considerando a interposição de recurso administrativo pela empresa, **BRUNO ATLETA EVENTOS VIAGENS E TURISMO**, CNPJ 13.778.389/0001-42, (6692155), que alega o direito de preferência concedido à empresa vencedora do certame durante a fase de disputa, cito que, após uma análise detalhada contida na **informação**, evento, (6700290), concluo, "s.m.j", que os argumentos apresentados pela Recorrente não assiste razões suficientes para justificar a alteração da decisão deste agente de contratação, que aceitou a proposta e habilitou a empresa **MINEIRA MG LTDA**;

Diante do exposto, encaminhamos os autos à DAGER - **Diretoria Geral** para conhecimento e deliberação sobre a oportunidade e conveniência da adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico 046/2025, bem como sobre a decisão do recurso e os procedimentos que devem ser realizados no Sistema Web compras.gov.br e no SEI.

por conseguinte, para ciência à;

**DIADM** - Diretoria Administrativa e,  
**CESAU** - Centro de Saúde.

O Parecer 1731 (6703699) da ASJUADMDG opinou pela denegação dos recursos, adjudicação do objeto, bem como pela homologação do certame.

A Diretoria Geral se manifestou favorável ao procedimento postulado pelo Pregoeiro, para fins de negativa de provimento recursal, adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, consoante Despacho 82169 (6703751).

Desta feita, considerando que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja, Lei 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e Instrução Normativa TJ/TO 4/2023, acolho as sugestões propostas pela Diretoria Geral (6703751), ao tempo que:

a) **CONHEÇO** e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **BRUNO ATLETA EVENTOS VIAGENS E TURISMO**, CNPJ 13.778.389/0001-42, conforme evento (6692155), ante Informação 41149 (6700290) e Despacho 81567 (6700294) da COLIC;

b) **ADJUDICO** o objeto à empresa, nos seguintes termos:

- **MINEIRA MG LTDA**, inscrita no CNPJ 57.920.490/0001-61, restou habilitada para o certame, com documentação de habilitação apresentada no evento, (6674597) e proposta ajustada, evento, (6668855), totalizando **R\$ 218.000,00** (duzentos e dezoito mil reais).

O valor total a ser adjudicado é de **R\$ 218.000,00** (duzentos e dezoito mil reais); e

c) **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 46/2025, conforme Ata de Julgamento (6700282) e Despacho 81567 (6700294) da COLIC.

Por conseguinte, determino o envio dos autos à:

1. **PRESIDÊNCIA** para providências necessárias junto ao compras.gov.br, publicação do Termo de Homologação e posterior juntada ao feito;
2. **COLIC** para adoção das medidas pertinentes junto ao SICAP-LCO;
3. **DCC** para as providências relacionadas à formalização do contrato;
4. **CESAU/DIGEP** para conhecimento e acompanhamento.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
Presidente

**PROCESSO** 25.0.000006865-1**INTERESSADO****ASSUNTO****Termo de Homologação Nº 90, de 5 de setembro de 2025**

Cuidam os presentes autos de contratação de empresa especializada para realizar a obra de Reforma do Fórum da Comarca de Palmas-TO, conforme demanda e disponibilidade orçamentária, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Projeto Básico n.º 43/2025 (6573007), mediante contratação regida pela Lei nº 14.133/2021.

Edital 374 (6629094) da Concorrência Eletrônica 08/2025.

Aviso 156 (6629331) de disponibilidade do edital em 29 de julho de 2025 e datada da abertura da sessão em 13 de agosto de 2025.

O aviso de Concorrência Eletrônica 08/2025 foi publicado no Diário da Justiça 5924, de 28/07/2025, no Jornal Daqui (29/07/2025), no Portal de Compras (ComprasGov) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme eventos 6633057, 6633077, 6629512 e 6633073, respectivamente.

Certidão 57326 (6636083) de registro da primeira fase do certame no SICAP-LCO.

Relatório Declarações Licitantes - Comprasgov (6668195).

Despacho 79612 (6689938) da DIVENG atestando que a empresa **COENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA** apresentou proposta com os descontos aplicados de forma linear entre os itens da planilha, bem como opinando pelo regular prosseguimento da licitação.

Despacho 79813 (6691121) da DIVENG atestando que a empresa **COENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA** atendeu às exigências de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional exigidas no edital.

Termo de Julgamento - Compras.gov.br (6697131), com data de abertura da sessão pública em 13 de agosto de 2025, pelo sistema compras.gov.br, ao passo que após análise da documentação pertinente, sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

- **COENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA, CNPJ n.º 38.146.510/0001-44**, pelo valor R\$ 7.332.977,15 (Sete milhões trezentos e trinta e dois mil novecentos e setenta e sete reais e quinze centavos), conforme **Proposta Realinhada (6678323) e da Planilha Orçamentária (6678324), bem como em conformidade aos documentos de habilitação apresentados, os quais foram anexados aos autos nos eventos 6678325, 6678326 e 6678327.**

O valor total a ser adjudicado é de R\$ 7.332.977,15 (Sete milhões trezentos e trinta e dois mil novecentos e setenta e sete reais e quinze centavos).

Consulta SICAF COENO (6697586).

Certidão 66056 (6697591) de registro da segunda fase da licitação no SICAP-LCO.

O Relatório 1612 (6697648) da COLIC apresenta a conclusão da Concorrência Eletrônica n.º 008/2025 nestes termos:

**RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS****1. INFRAÇÕES DOS LICITANTES DURANTE O CERTAME:****Tabela 1 - Tipos de Infrações na Licitação**

2.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame (Inciso IV, art. 155 Lei Federal 14.133/2021):	SEM OCORRÊNCIAS OBSERVADAS ATÉ O MOMENTO
2.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; (Inciso V, art. 155 Lei Federal 14.133/2021):	CONFORME INFORMADO NO ITEM 2.1.1
2.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato (Inciso VIII, art. 155 Lei Federal 14.133/2021):	SEM OCORRÊNCIAS OBSERVADAS ATÉ O MOMENTO
2.4 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (Inciso IX, art. 155 Lei Federal 14.133/2021):	SEM OCORRÊNCIAS OBSERVADAS ATÉ O MOMENTO
2.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (Inciso X, art. 155 Lei Federal 14.133/2021):	SEM OCORRÊNCIAS OBSERVADAS ATÉ O MOMENTO
2.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (Inciso XI, art. 155 Lei Federal 14.133/2021):	SEM OCORRÊNCIAS OBSERVADAS ATÉ O MOMENTO
2.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. (Inciso XII, art. 155 Lei Federal 14.133/2021):	SEM OCORRÊNCIAS OBSERVADAS ATÉ O MOMENTO
2.8 Abandonar o certame ou deixar de enviar documentação solicitada. (Item 9.4 do Edital)	SEM OCORRÊNCIAS OBSERVADAS ATÉ O MOMENTO

## 2. OCORRÊNCIAS DURANTE O JULGAMENTO DO GRUPO 1:

2.1 Conforme registrado no Termo de Julgamento/Ata da Sessão da Concorrência Eletrônico n.º 008/2025 (SIASNET n.º 90008/2025) evento 6697131, informamos que:

2.1.1 A empresa **SAMBAIBA CONSTRUCOES LTDA, CNPJ n.º 10.561.407/0001-41**, classificada em 1º lugar para o certame, **ofertou um percentual de 20% de desconto sobre o valor estimado**, resultando um valor de **R\$ 6.569.296,44 (seis milhões, quinhentos e sessenta e nove mil duzentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos)** e logo após a etapa de lances, foi convocada no dia 13/08/2025 às 14h22min para envio da sua proposta final realinhada e da planilha orçamentária ajustada ao percentual de desconto ofertado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Ocorre que no dia 14/08/2025 às 14h03min a licitante **SAMBAIBA CONSTRUCOES LTDA, CNPJ n.º 10.561.407/0001-41**, justificou no chat à impossibilidade de concluir a planilha orçamentária completa, impossibilitando a exportação automática e exigindo a digitação manual item por item, incluindo código, descrições, unidades e quantitativos.

2.1.1.1. A empresa ainda arguiu que não houve má-fé ou intenção de descumprir o edital, oportunidade em que solicitou com base no art. 156, §1º, II da Lei n.º 14.133/21 e na jurisprudência do TCU (acórdãos 2.622/2013 e 3.070/2014) que não fossem aplicadas penalidades, considerando a justa causa, a boa-fé e o histórico idôneo da empresa. Em seguida se ausentou do chat.

2.1.2. Pela ausência de disposição legal e previsão no instrumento convocatório para desclassificar a menor proposta do certame, logo após a licitante ofertar o menor valor na etapa competitiva, esta pregoeira informou da impossibilidade no deferimento do pedido, convocando a próxima licitante na ordem de classificação.

## 3 - DA VENCEDORA DO CERTAME

3.1. Sagrou-se vencedora do certame a empresa **COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA, CNPJ n.º 38.146.510/0001-44**, classificada em 2º lugar, **ofertou um percentual de 10,70% de desconto** sobre o valor estimado, resultando no montante de **R\$ 7.332.977,15 (Sete milhões trezentos e trinta e dois mil novecentos e setenta e sete reais e quinze centavos)**, cuja proposta foi enviada tempestivamente, restando aceita para o presente certame, assim como os documentos de habilitação atenderam todas às exigências do instrumento convocatório, restando habilitada para a Concorrência Eletrônica n.º 008/2025 (SIASNET n.º 90008/2025).

3.2. A diferença entre a proposta de maior percentual de desconto ofertado, qual seja 20% sobre o valor estimado, totalizando o valor ofertado no certame de **R\$ 6.569.296,44 (seis milhões, quinhentos e sessenta e nove mil duzentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos)** e o valor a ser efetivamente contratado no percentual de 10,70% sobre o valor estimado, totalizando o valor ofertado no certame de **R\$ 7.332.977,15 (Sete milhões trezentos e trinta e dois mil novecentos e setenta e sete reais e quinze centavos)**, perfazendo uma diferença de **9,7% entre as propostas, totalizando o valor de R\$ 763.680,71 (setecentos e sessenta e três mil seiscentos e oitenta reais e setenta e um centavos)**.

## 4. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO RECURSO:

4.1. Não foram registradas intenções de recurso no presente certame.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Consoante os elementos constantes dos autos, restou evidenciado que a licitante citada no item 2 deste relatório incorreu em conduta que ensejou prejuízo à Administração Pública, notadamente ao deixarem de apresentar as propostas de preços realinhadas e a planilha orçamentária, não mantendo sua proposta, em manifesta afronta aos princípios da legalidade, da economicidade, da eficiência e da celeridade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Observa-se que os preços inicialmente ofertado pela licitante citada no item 2.1.1 deste relatório era inferior ao da licitante **COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA, CNPJ n.º 38.146.510/0001-44**, classificada e habilitada, contudo há de se registrar que o **impacto econômico-financeiro foi de R\$ 763.680,71 (setecentos e sessenta e três mil seiscentos e oitenta reais e setenta e um centavos)**.

5.3. Ressalta-se que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reconhece que a apresentação de propostas com o intuito de tumultuar ou frustrar o caráter competitivo da licitação, ou ainda o descumprimento injustificado de exigências essenciais, pode caracterizar conduta irregular e ensejar sanções. Nesse sentido, o **Acórdão nº 1921/2021 – Plenário** estabelece que: *“a conduta de licitantes que, ao apresentarem proposta com a intenção de desistir posteriormente ou de não cumprir exigências essenciais, viola os princípios da boa-fé e da obtenção da proposta mais vantajosa, sendo passível de responsabilização”*.

É o relatório, o qual nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, submetemos ao conhecimento da autoridade superior para deliberar acerca da abertura de processo administrativo sancionatório para apurar os fatos aqui narrados.

Despacho 81156 (6698049) da COLIC encaminhando os autos à Diretoria Geral para conhecimento e deliberação acerca da conveniência e oportunidade da adjudicação e homologação da Concorrência Eletrônica n.º 008/2025, nestes termos:

Cuidam os presentes autos de contratação de empresa especializada para realizar a obra de Reforma do Fórum da Comarca de Palmas - TO, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Edital n.º 374 (6629094), mediante contratação regida pela Lei nº 14.133/2021, o qual foi publicado por meio da **Concorrência Eletrônica n.º 08/2025 (SIASNET n.º 90026/2025)**, cuja data de abertura do certame se deu no dia 13/08/2025, às 13:30 h.

Registro que a intercorrência ocorrida durante o certame ou observações quanto a realização do Concorrência Eletrônica n.º 008/2025 - (SIASNET n.º 90008/2025) está registrada junto ao Sistema Compras.gov, por meio do Termo de Julgamento, evento (6697131) e do relatório de ocorrências (6697648);

Concluído o julgamento da Concorrência Eletrônica n.º 008/2025 - (SIASNET n.º 90008/2025), nos termos do Relatório de Julgamento/Ata, acostada ao evento 6697131, e do Relatório de Declaração dos Participantes, acostado ao evento 6668195, sagrou-se vencedora do certame, a licitante **COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA, CNPJ n.º 38.146.510/0001-44**, classificada em 2º lugar, com **percentual de 10,70% de desconto** sobre o valor estimado, cujo valor global é de **R\$ 7.332.977,15 (Sete milhões trezentos e trinta e dois mil novecentos e setenta e sete reais e quinze centavos)**, conforme quadro abaixo e nos termos da **Proposta Realinhada (6678323) e da Planilha Orçamentária (6678324)**, **bem como em conformidade aos documentos de habilitação apresentados, os quais foram anexados aos autos nos eventos 6678325, 6678326 e 6678327.**

Diante o exposto, encaminhamos os autos à Diretoria Administrativa para conhecimento e a Diretoria Geral, para conhecimento e deliberação acerca da conveniência e oportunidade da adjudicação e homologação da Concorrência Eletrônica n.º 008/2025 - (SIASNET n.º 90008/2025), junto ao Sistema Comprasgov.br, e ao SEI, no valor total de **R\$ 7.332.977,15 (Sete milhões trezentos e trinta e dois mil novecentos e setenta e sete reais e quinze centavos)**.

O Parecer 1736 (6705496) da ASJUADMDG opinou pela adjudicação do objeto e homologação do certame.

A Diretoria-Geral se manifestou favorável ao procedimento postulado pelo Agente da Contratação, para fins de adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, consoante Despacho 82516 (6705497).

Desta feita, considerando que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja, Lei 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e Instrução Normativa TJ/TO 4/2023, acolho as sugestões propostas pela Diretoria-Geral (6705497), ao tempo que:

a) **ADJUDICO** o objeto à empresa vencedora, nos seguintes termos:

- **COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA, CNPJ n.º 38.146.510/0001-44**, pelo valor R\$ 7.332.977,15 (Sete milhões trezentos e trinta e dois mil novecentos e setenta e sete reais e quinze centavos), conforme **Proposta Realinhada (6678323) e da Planilha Orçamentária (6678324)**, **bem como em conformidade aos documentos de habilitação apresentados, os quais foram anexados aos autos nos eventos 6678325, 6678326 e 6678327.**

O valor total a ser adjudicado é de R\$ 7.332.977,15 (Sete milhões trezentos e trinta e dois mil novecentos e setenta e sete reais e quinze centavos); e

b) **HOMOLOGO** a Concorrência Eletrônica n.º 008/2025, conforme Termo de Julgamento - Compras.gov.br (6697131), Relatório 1612 (6697648) e Despacho 81156 (6698049) da COLIC.

Por conseguinte, determino o envio dos autos à:

1. **PRESIDÊNCIA** para providências necessárias junto ao compras.gov.br, publicação do Termo de Homologação e posterior juntada ao feito;
2. **COLIC** para adoção das medidas pertinentes junto ao SICAP-LCO;
3. **DCC** para as providências relacionadas à formalização do contrato;
4. **DIFIN** para emissão da nota de empenho;
5. **DIGER** para expedição da portaria constitutiva do processo sancionatório, com consequente remessa à Comissão Permanente de Procedimentos Apuratórios para prosseguimento, nos termos do item 2.4. do Parecer 1736 (6705496);
6. **DIVENG/DINFR** para conhecimento e acompanhamento.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
Presidente

# DIRETORIA GERAL

## Decisões

**PROCESSO** 25.0.000007251-9

**INTERESSADO** DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**ASSUNTO** Capacitação

### **Decisão Nº 6292 / 2025 PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Trata-se de participação do servidor Fabiano Alves Santos Santana no curso **Administração em Base de Dados Oracle 19c**, a ser realizado de forma remota, no período de 8 a 12 de setembro de 2025.

Deferido o pleito, consoante Decisão 4224 - PRESIDÊNCIA (6539447), a participação não foi realizada, em virtude da impossibilidade da Administração contratar a então proponente - empresa **BERTINI DO BRASIL S/A** - sancionada com Declaração de Inidoneidade, pelo período de 2 (dois) anos, com início em 5/9/2023 e término em 4/9/2025, de acordo com o contido no Despacho 62839 (6595950).

Em seguida, foi postulada a contratação de curso similar, a ser ministrado por empresa diversa, consoante Despacho 76545 (6673978).

Destacam-se os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda - DFD 6671262, Estudo Técnico Preliminar 325 (6671294), Termo de Referência 731 (6672335) e aprovação dos artefatos, conforme Despacho 76545 (6673978).

A ESMAT se manifestou favoravelmente à participação, conforme Decisão 6075 (6692049).

Decisão 6095 - PRESIDÊNCIA (6694047) deferiu o pedido.

Despacho 77417 (6678495) autoriza a devida instrução.

A ASTDG no evento 6697743 esclarece que a demanda está inserida no Plano de Contratações Anual - PCA 2025, **item 219**, SEI 24.0.000005155-8 evento 6669565.

Informação 41024 - classificação orçamentária (6698870).

Detalhamento de Dotação 1224 (6699408).

A CCOMPRAS acosta a documentação pertinente e justifica o preço, conforme Informação 41605 (6705947).

Minuta de Contrato 6706306.

A ASJUADMDG, por meio do Parecer 1755 (6709134), opinou pela possibilidade da contratação direta em apreço, com fundamento no artigo 74, III, "f", da Lei 14.133/2021.

Ante o exposto, tendo em vista a documentação acostada aos autos, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 74, III, "f", da Lei 14.133/2021 e, nos termos do seu artigo 72, III, combinado com o artigo 9º, III, da IN TJTO 5/2023, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **FARNET INFORMATICA LTDA**, visando à participação do servidor Fabiano Alves Santos Santana no curso **Administração em Base de Dados Oracle 19c**, a ser realizado de forma remota, no período de 8 a 12 de setembro de 2025, pelo valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), mediante utilização da Minuta de Contrato 6706306.

Por conseguinte, determino o envio dos autos à:

1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
2. **DCC** para providências alusivas à formalização do instrumento contratual; e
3. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitante, à **DTINF** para ciência e acompanhamento.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor-Geral

## Portarias

### **Portaria Nº 3001/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 03 de setembro de 2025**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, da Presidência do Tribunal de Justiça, **resolve**:

**Art. 1º.** Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação referente a procedimento licitatório para aquisição de licença de software MySQL Enterprise Edition para atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** A Equipe será composta pelos servidores:

- I. Integrante demandante: Heitell Gabriel Sampaio, matrícula 352924;
- II. Integrante demandante substituto: Fernando Ferreira Frota;
- III. Integrante técnico: Heitell Gabriel Sampaio, matrícula 352924;
- IV. Integrante técnico substituto: Petrônio Coelho Lemes, matrícula 151953;
- V. Integrante técnico substituto: Mailson Santos de Oliveira, matrícula nº 365521;
- VI. Integrante administrativo: Líbia Portilho de Sousa, matrícula 365111;
- VII. Integrante administrativo substituto: André Luis Nazareno de Aguiar, matrícula 361751.

**Art. 3º** Caberá à Equipe elaborar Estudos Técnicos Preliminares, o Plano de Trabalho, se exigido, e o Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor-Geral**

**Portaria Nº 2954/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 28 de agosto de 2025**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 373/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000015796-4, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o empresário individual João Nascimento Silva, que tem por objeto a aquisição de condicionadores de ar para o Poder Judiciário do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor João Carlos Sarri Júnior - matrícula 353451, como gestor do contrato nº 373/2025, e a servidora Aline Aragão Ishizawa - matrícula 233558, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor-Geral**

**Portaria Nº 2955/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 28 de agosto de 2025**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 373/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000015796-4, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o empresário individual João Nascimento Silva, que tem por objeto a aquisição de condicionadores de ar para o Poder Judiciário do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor Francisco Magno Mendes de Miranda - matrícula 367475, como fiscal do contrato nº 373/2025, e o servidor Rafael de Oliveira Molina - matrícula 367778, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará o gestor, que, notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor-Geral**

**Portaria Nº 2956/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 28 de agosto de 2025**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa nº 7/2021 que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº 373/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000015796-4, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o empresário individual João Nascimento Silva, que tem por objeto a aquisição de condicionadores de ar para o Poder Judiciário do Tocantins.

**Art. 2º.** Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

I - João Carlos Sarri Júnior - matrícula 353451;

II - Aline Aragão Ishizawa - matrícula 233558; e

III - Joana Darc Batista Silva - matrícula 263644.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor-Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3824/2025, de 05 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/215129 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Magno Mendes de Miranda, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 367475**, o valor de R\$ 605,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Wanderlandia-TO, no período de 03/09/2025 a 05/09/2025, com a finalidade de deslocamento para acompanhar equipe de manutenção em serviço, nas comarcas de Araguaína e Wanderlandia conforme SEI 25.0.000000084-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3825/2025, de 05 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/215150 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Gabrielle Vilanova dos Santos, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 365464**, o valor de R\$ 1.225,38, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Ponte Alta do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 08/09/2025 a 12/09/2025, com a finalidade de Participação no Curso de Elaboração de Sentenças Cíveis e no Juizado Especial, promovido pela ESMAT, realizado em Palmas/TO, no período de 9 a 12 de setembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3826/2025, de 05 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/215231 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **CEDIDA Raquel Cavalcante de Sousa Sepulveda, Matrícula 358840**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 31/07/2025 a 31/07/2025, com a finalidade de atendimento residencial a apenado, determinado pelo Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas/TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3827/2025, de 05 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/215214 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Yuri Santana Okamoto, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 357399**, o valor de R\$ 1.225,38, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no

período de 08/09/2025 a 12/09/2025, com a finalidade de participar do curso Elaboração de sentenças cíveis e no Juizado Especial Cível, conforme processo SEI 25.0.000004240-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3828/2025, de 05 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/214623 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Artemia do Nascimento Cardoso Araujo, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 353976**, o valor de R\$ 1.583,42, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Palmas-TO, no período de 08/09/2025 a 13/09/2025, com a finalidade de participar do curso de elaboração de sentenças cíveis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3829/2025, de 05 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/215132 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Carlos Cavalcante de Abreu, SECRETÁRIO TJ, Matrícula 353575**, o valor de R\$ 440,61, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Xambioá-TO, no período de 31/08/2025 a 01/09/2025, com a finalidade de assistência técnica de som e imagem no evento "JUS (Unidos pela Justiça, Comprometidos com a Sociedade)".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3830/2025, de 05 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/215450 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcelo Laurito Paro, Juz3 Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291932**, o valor de R\$ 977,68, relativo ao pagamento de 1,0 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 1.074,13, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2025/214772, no período de 04/09/2025 a 04/09/2025, com a finalidade de participar da Imersão xTech Legal - 11ª Turma, em São Paulo-SP, conforme Sei nº. 25.0.000017650-0.

Art. 2º Conceder à servidora **Bruna Patricia Ferreira Pinto, Chefe de Gabinete da Corregedoria-geral da Justiça, Matrícula 353223**, o valor de R\$ 619,65, relativo ao pagamento de 1,0 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2025/214772, no período de 04/09/2025 a 04/09/2025, com a finalidade de participar da Imersão xTech Legal - 11ª Turma, em São Paulo-SP, conforme Sei nº. 25.0.000017650-0.

Art. 3º Conceder à servidora **Sharllesandra Bezerra Lima, Chefe de Gabinete de Desembargador, Matrícula 176832**, o valor de R\$ 619,65, relativo ao pagamento de 1,0 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela **prorrogação** da viagem concernente ao Protocolo nº 2025/214772, no período de 04/09/2025 a 04/09/2025, com a finalidade de participar da Imersão xTech Legal - 11ª Turma, em São Paulo-SP, conforme Sei nº. 25.0.000017650-0.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3831/2025, de 05 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/215215 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Augusto de Carvalho Junior, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Matrícula 352773**, o valor de R\$ 1.128,93, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 482,25, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 01/09/2025 a 05/09/2025, com a finalidade de acompanhar a montagem dos racks da rede lógica, no novo fórum da comarca de destino, conforme SEI nº. 21.0.000006565-7/25.0.000000150-6, evento 6694351.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3832/2025, de 05 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/215142 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jordan Jardim, JUZ3 JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 352087**, o valor de R\$ 2.653,77, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.074,13, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 09/09/2025 a 11/09/2025, com a finalidade de Participar do IV Encontro Nacional de Magistrados(as) de Cooperação Judiciária e Reunião dos Núcleos e Magistrados(as) de Cooperação.

Art. 2º Conceder à servidora CEDIDA **Sheila Marise Nogueira Beniz Parente, Matrícula 371928**, o valor de R\$ 2.116,69, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 859,30, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Brasília-DF, no período de 09/09/2025 a 11/09/2025, com a finalidade de Participar do IV Encontro Nacional de Magistrados(as) de Cooperação Judiciária e Reunião dos Núcleos e Magistrados(as) de Cooperação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**Portaria Nº 2862/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 22 de agosto de 2025**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 354/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000009274-9, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Líder Bandeiras e Uniformes - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de bandeiras oficiais (Mercosul, Estado do Tocantins e Município de Palmas) para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor Luzândio Brito dos Santos - matrícula 185439, como gestor do contrato nº 354/2025, e o servidor Dirlei Zangirolami - matrícula 362852, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor-Geral

**Portaria Nº 2863/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 22 de agosto de 2025**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 354/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000009274-9, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Líder Bandeiras e Uniformes - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de bandeiras oficiais (Brasil, Estado do Tocantins, Município de Palmas e Mercosul) para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora Bárbara de Jesus Seidel - matrícula 370444, como fiscal do contrato nº 354/2025, e o servidor Luzanir Carvalho Gonçalves Simões - matrícula 236353, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a fiscal comunicará o gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor-Geral**

**Portaria Nº 2866/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 22 de agosto de 2025**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 355/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000009274-9, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Companhia das Bandeiras e Acessórios - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de bandeiras oficiais do Brasil para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora Bárbara de Jesus Seidel - matrícula 370444, como fiscal do contrato nº 355/2025, e o servidor Luzanir Carvalho Gonçalves Simões - matrícula 236353, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a fiscal comunicará o gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor-Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3833/2025, de 05 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/215581 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Vanessa Pereira Rosa, Matrícula 992080**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Couto de Magalhaes-TO, no período de 13/09/2025 a 14/09/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00012377720258272714.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3834/2025, de 05 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/215624 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Silmária Alves Lima Carvalho, Matrícula 990493**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Peixe-TO para Zona Rural-TO, no período de 11/09/2025 a 12/09/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00017857620248272734.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3835/2025, de 05 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/215604 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Alyne Batista da Silva Fernandes Rodrigues, Matrícula 377134**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Tupiratins-TO, no período de 13/09/2025 a 14/09/2025, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, conforme processo: 00470199620248272729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3836/2025, de 05 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/215597 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Keisy Evelly Mendes de Sousa, Matrícula 376885**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Guarai-TO para Tupiratins-TO, no período de 13/09/2025 a 14/09/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00470199620248272729.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3837/2025, de 05 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/215632 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Isaac Rodrigues Silva, Matrícula 373378**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguatins-TO para São Bento do Tocantins-TO, no período de 12/09/2025 a 12/09/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00013190320238272707.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3838/2025, de 05 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/215442 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Pablicia Maciel Araújo Nunes, Matrícula 990540**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Tocantinia-TO para Zona Rural-TO, no período de 12/09/2025 a 12/09/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00020475320248272725.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3839/2025, de 05 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/215599 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Luana de Carvalho Ribeiro, Matrícula 371375**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Santa Tereza do Tocantins-TO para Novo Acordo-TO, no período de 04/09/2025 a 05/09/2025, com a finalidade de participar da primeira fase do programa EducaJUS com a comunidade escolar, conforme processo: 25.0.000013155-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3840/2025, de 05 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/215443 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Aizeni Timoteo Fonseca, Matrícula 370842**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Dois Irmãos do Tocantins-TO, no período de 12/09/2025 a 12/09/2025, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, conforme processo: 00012910720258272726.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3841/2025, de 05 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/215579 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Artur Bezerra Mota Sousa, Matrícula 368293**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Lajeado-TO para Zona Rural-TO, no período de 12/09/2025 a 12/09/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00026607320248272725.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3842/2025, de 05 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/215419 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Marluce Pereira Faustino, Matrícula 990046**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Aragominas-TO, no período de 11/09/2025 a 11/09/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00158831920258272706.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3843/2025, de 05 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/215432 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Gilson Amorim de Sousa, Matrícula 367221**, o valor de R\$ 1.611,18, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Zona Rural-TO, no período de 10/09/2025 a 14/09/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00002911520248272723.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3844/2025, de 05 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/215575 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Camila Santos Duarte, Matrícula 367118**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Pequizeiro-TO para Zona Rural-TO, no período de 13/09/2025 a 13/09/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00007821520258272714.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3845/2025, de 05 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/215437 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Maria José Souza Uchôa, Matrícula 367008**, o valor de R\$ 537,06, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Itacaja-TO para Recursolandia-TO, no período de 12/09/2025 a 13/09/2025, com a finalidade de realizar estudo pedagógico, conforme processo: 00004537320258272723.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3846/2025, de 05 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/215613 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Jordanna Lesley Cardoso Correia, Matrícula 366982**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Ponte Alta do Bom Jesus-TO, no período de 10/09/2025 a 10/09/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00008829220258272738.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3847/2025, de 05 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/215429 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Joyce Souza Leal, Matrícula 366953**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Aragominas-TO, no período de 11/09/2025 a 11/09/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00158831920258272706.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3848/2025, de 05 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/215626 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Thays Lohane Acacio Souza, Matrícula 366946**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Zona Rural-TO, no período de 14/09/2025 a 14/09/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00000228220258272741.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3849/2025, de 05 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/215384 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Susielly Castro Rocha, Matrícula 366938**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Ananas-TO para Riachinho-TO, no período de 12/09/2025 a 12/09/2025, com a finalidade de realizar avaliação psicológica, conforme processo: 00010287820248272703.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3850/2025, de 05 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/215444 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Poliana Rodrigues de Sousa França, Matrícula 366450**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Brasilândia do Tocantins-TO para Zona Rural-TO, no período de 12/09/2025 a 12/09/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00035857120258272713.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3851/2025, de 05 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/215611 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Silvia Maria das Chagas Braga, SERVIÇO SOCIAL, Matrícula 365494**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Parana-TO para Zona Rural-TO, no período de 11/09/2025 a 11/09/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 00008241020258272732.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3852/2025, de 05 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2025/215601 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Ana Paula Andrade Miranda, SERVIÇO SOCIAL, Matrícula 365487**, o valor de R\$ 179,02, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Paraisópolis-TO para Barroilandia-TO, no período de 13/09/2025 a 13/09/2025, com a finalidade de realizar estudo social, conforme processo: 50000111320258272726.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**Portaria Nº 3023/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 05 de setembro de 2025**

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c § 3º do art. 11 da Instrução Normativa Nº 4, de 31 de janeiro de 2023, **resolve:**

**Art. 1º.** O art. 2º da Portaria Nº 1152/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 28 de março de 2025, inserta no SEI nº. 25.0.000007151-2 e evento nº. 6402043, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 2º** .....

I- (...)

II- (...)

III- Integrante técnico substituto: Marcos Vinícius Alves Lucena, matrícula 366615; (NR)

IV- (...)

V- Integrante administrativo substituto: Líbia Portilho de Sousa, matrícula 365111. (NR)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor-Geral

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**Extratos**

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO**

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 47/2024**

**PROCESSO 24.0.000005642-8**

**DISTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**DISTRATADA:** Karoline de Sousa Oliveira

**OBJETO:** Rescisão do Termo de Compromisso nº 47/2024, conforme evento 5741125.

O termo de Compromisso supramencionado fica rescindido a partir de 11/8/2025.

**DATA DA ASSINATURA:** 29 de agosto de 2025.

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**Portarias**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 1302/2025, de 05 de setembro de 2025**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias da servidora **ISLANDIA DE OLIVEIRA ARAÚJO**, matrícula nº 260653, relativas ao período aquisitivo 2007/2008, marcadas para o período de 05/09 a 04/10/2025, **a partir de 05/09/2025 até 04/10/2025**, para serem usufruídas em 03/05 a 01/06/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Nely Alves Da Cruz**  
Diretora do Foro

**PORTARIA FÉRIAS Nº 1303/2025, de 05 de setembro de 2025**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias do servidor **JOSE PAULO RIBEIRO GUIMARAES**, matrícula nº 82943, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 05 a 19/09/2025, **a partir de 05/09/2025 até 19/09/2025**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Flavia Afini Bovo**  
Diretora do Foro

**PORTARIA FÉRIAS Nº 1304/2025, de 05 de setembro de 2025**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias da servidora **POLLYANNA KALINCA MOREIRA**, matrícula nº 222173, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 01 a 30/09/2025, **a partir de 01/09/2025 até 30/09/2025**, para serem usufruídas em 26/01 a 24/02/2026, em razão de alteração de aquisitivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA FÉRIAS Nº 1305/2025, de 05 de setembro de 2025**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspende as férias da servidora **LORENA SOUSA BORGES AMARAL**, matrícula nº 275046, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 05/09 a 04/10/2025, **a partir de 05/09/2025 até 04/10/2025**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Grace Kelly Sampaio**  
Diretora do Foro

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 565/2025, de 05 de setembro de 2025**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, da servidora **TATIANA CORREIA ANTUNES**, matrícula nº 90357, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE ARAGUAÍNA - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 18/08/2025 a 22/08/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/215770**;

**RESOLVE:**

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO 1**

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Funcional</b>	<b>Cargo</b>	<b>Período</b>
353241	WILDEMBERG GOMES BOTELHO	CEDIDO AO TJTO	CEDIDO AO TJTO	18/08/2025 à 22/08/2025

Publique-se. Cumpra-se.

**FABIANO RIBEIRO**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 566/2025, de 05 de setembro de 2025**

**A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de férias, da servidora **EDINEIA MARTINS SANTANA SA**, matrícula nº 132272, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE ARAGUAÍNA - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 11/08/2025 a 29/08/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/215771**;

**RESOLVE:**

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO 1**

<b>Matrícula</b>	<b>Nome</b>	<b>Funcional</b>	<b>Cargo</b>	<b>Período</b>
357553	EDMILSON MELO SANTOS	CEDIDO AO TJTO	CEDIDO AO TJTO	11/08/2025 à 29/08/2025

Publique-se. Cumpra-se.

**FABIANO RIBEIRO**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PRESIDENTE****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**  
**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****LÍVIA GUIMARAES FERREIRA****VICE-PRESIDENTE****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO**  
**Dr. MARCELO LAURITO PARO****TRIBUNAL PLENO****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL (Presidente)**  
**Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**  
**Des. ADOLFO AMARO MENDES**  
**Desª. ÂNGELA HAONAT**  
**Des. JOÃO RODRIGUES FILHO**  
**Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA****JUIZ CONVOCADO****Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA**  
**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**  
**Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**(Presidente)**  
**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**  
**Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**  
**Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)**  
**Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA HAONAT (Relator)**  
**Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**(Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**  
**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)**  
**CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**  
**Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**  
**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**  
**Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)**  
**Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)**  
**Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)**  
**Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Presidente)**  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**  
**Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)**  
**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)**  
**Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)**  
**Des. ADOLFO AMARO MENDES (Revisor)**  
**Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)**  
**Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Revisor)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)**  
**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**  
**Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)**  
**Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Desª. ÂNGELA HAONAT (Revisora)**  
**Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)**  
**Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Revisor)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**(Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)**  
**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**  
**Des. ADOLFO AMARO MENDES**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**  
**Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Des. JOÃO RODRIGUES FILHO**  
**Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Des. ADOLFO AMARO MENDES**  
**Des. JOÃO RODRIGUES FILHO**  
**Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)****COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Des. ADOLFO AMARO MENDES**  
**Des. JOÃO RODRIGUES FILHO**  
**Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**  
**Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Desª. MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**  
**Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)****OUVIDORIA****Des. JOÃO RODRIGUES FILHO****ESMAT****DIRETOR GERAL DO ESMAT**  
**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**  
**1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ÂNGELA HAONAT**  
**2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr -**  
**JUIZ CONVOCADO**  
**3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON**  
**MAGALHÃES**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU****Desª. ÂNGELA HAONAT****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL**  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**  
**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**  
**DIRETOR FINANCEIRO**  
**GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**  
**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN**  
**DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
**ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL**  
**DIRETOR JUDICIÁRIO**  
**WALLSON BRITO DA SILVA**  
**DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**PAULA JORGE CATALAN MAIA**  
**DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**  
**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**  
**DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA**  
**SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça**  
**JOANA P. AMARAL NETA**  
**Chefe de Serviço****DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**  
**Técnico Judiciário****ROBERTO LUÍS CAFIERO**  
**Auxiliar Judiciário**

Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h

**Diário da Justiça**Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,  
CEP 77.015-007, Fone: (63)31422244  
[www.tito.jus.br](http://www.tito.jus.br)